

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.218, que concede licença ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.769, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.775, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.782, que providencia para amortização dos empréstimos externos.

Decreto n. 7.783, que crea o logar de fiscal do imposto de transporte na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Guerra—Decreto de 2 de dezembro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decreto de 30 de dezembro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Título — Portaria — Expediente da Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Inspectoria de Seguros, Imprensa Nacional, Casa da Moeda—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral do Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do London and River Plate *Bank, Limited.* — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.218—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA
Francisco Sd.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.769 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de de 154:334\$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto n. 2.212, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 154 334\$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.775 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130\$456 para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia executado em 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a letra b. do n. XXVII, do art. 16, da lei n. 2.070, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130\$456, para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia executado no corrente anno, na conformidade do decreto n. 7.032, de 28 de janeiro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sd.

DECRETO N. 7.782 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Providencia para que a amortização de empréstimos externos suspensos em virtude do accordo do Funding Loan sejam restabelecidos dentro do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as circunstancias exceptionaes da vida economica e financeira do paiz em 1893 determinaram o accordo do Funding Loan em virtude do qual ficou suspenso o serviço de amortização da nossa divida externa por 13 annos a findarem em junho de 1911;

Considerando que esse accordo, garantindo-nos a possibilidade de reconstrução das finanças nacionaes, pela valorização crescente do meio circulante e pelo desenvolvimento progressivo das rendas, permittiu á administração publica realizar obras de melhoramentos de portos e de ampliação das redes ferro-viarias existentes, além da construção de novas, e bem assim permittiu a reconstrução necessaria do nosso apparelho militar;

Considerando que si os sacrificios impostos á nação pela imprevista necessidade de consolidar seu credito foram largamente compensadas por taes melhoramentos, só possíveis, entretanto, com o recurso a empréstimos, que augmentaram a divida externa e interna, indispensavel se torna cuidar-se, logo que seja opportuno, de reduzir os seus encargos;

Considerando que as condições presentes das finanças publicas asseguram ao Governo os fundos precisos para a antecipação do pagamento da amortização da divida externa, de que resultará certamente a vigorização do nosso credito.

Resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. 8, da lei n. 2.221, de 31 do corrente, que o Ministro da Fazenda providencie para que a amortização dos empréstimos a que se refere o citado accordo sejam restabelecidas dentro do exercicio de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.783 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea o lugar de fiscal do imposto de transporte na cidade de Santos, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de exercer assidua e immediata fiscalização sobre a cobrança do imposto de transporte por via maritima ou terrestre e tendo em vista o disposto no art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898;

Decreta :

Art. 1.º Fica creado na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, o cargo de fiscal do imposto de transporte maritimo e terrestre.

Art. 2.º Ao mesmo funcionario compete :

1.º, fiscalizar diariamente nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação, a verba de bilhetes de passagens que incidirem no imposto de accordo com os arts. 3.º e 4.º do regulamento annexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898 ;

2.º, apresentar á Alfandega de Santos até o dia 1 de cada mez um mappa demonstrativo da renda desses bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas ;

3.º, representar immediatamente ao Sr. inspector da Alfandega contra as difficuldades e abusos que encontrar, afim de serem levados, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que providenciara a respeito.

Art. 3.º As administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar ao funcionario de que trata o art. 1.º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos respectivos bilhetes, sem prejuizo da apresentação das guias que lhe cabe fazer em virtude do art. 6.º do citado decreto.

Art. 4.º Ficam excluidas da fiscalização estabelecida por este decreto as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 5.º O fiscal terá uma gratificação correspondente a um por cento (1 %) da renda do imposto de transporte arrecadada pela Alfandega de Santos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 54—Em 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença com ordenado ao inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, para tratamento de saude onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 23 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, ao inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 14 de outubro do anno passado, para o posto de capitão da 1.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional, da comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão, chama-se Joaquim Marino de Araujo, e não Mariano Cursino de Araujo, como foi publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados por decretos de 2 de dezembro do anno passado, para os postos de capitão da 4.ª companhia do 224.º batalhão de infantaria e 2.ª companhia do 75.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se João da Costa Silveira e Viriato Eugenio Alves de Oliveira e não João Silveira e Viriato Eugenio de Oliveira, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do referido mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 de dezembro findo, concedeu-se reforma; de conformidade com o disposto no § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao 3.º sargento da 11.ª companhia de caçadores Pedro José Procedino

ao cabo de esquadra do 10.º regimento de cavallaria João Maria Pereira da Silva, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido julgados em inspecção de saude soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo findo foi concedida a Felipe de Paula Eduardo a aposentação, que pediu, no lugar de agente do Correio da cidade de Itararé, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 de dezembro ultimo e cartas-patentes foi cancelado privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios :

N. 5.920, Dr. Charles Simonnet, francez, medico, domiciliado em Paris, França; e representado pelos seus procuradores Leclere & C.º, brasileiros, agentes de pri-

vilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo e aparelho para filtração de agua» ;

N. 5.921, Martiniano Fernandez Cereijo, hespanhol, industrial, domiciliado em Belém, Estado do Pará, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de saccoes de papel» ;

N. 5.922, M. Mayer, allemão, commerciante, domiciliado em Coblenz, Allemanha, cessionario de Jean Marie Cavallé e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo fechamento ou sello para envelope de segurança» ;

N. 5.923, Carl Albrécht Baechler, suizo, engenheiro, domiciliado em Zürich, Suissa, e representado pelos agentes de privilegios Leclere & C.º, para «aperfeiçoamentos na fabricação de ca...» ;

N. 5.924, Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Holmström, domiciliados o primeiro em Stekholmo e o segundo em Saltsjö-Storängen, Suecia, ambos suecos, engenheiros civis e representados pelos mesmos agentes de privilegios Leclere & C.º, para «aperfeiçoamentos em microphones» ;

N. 5.925, Auler & Comp., brasileiros, industriais, estabelecidos nesta Capital e representados pelos referidos agentes de privilegios Leclere & C.º, para «aperfeiçoamentos em assentos levadiços para bancos, cadeiras, etc.» ;

N. 5.926, Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representada pelos ditos agentes de privilégios Leclerc & Co, para «um machinismo destinado a beneficiar café, denominado — Machina Especial Combinada»;

N. 5.927, Angelo Livio, italiano, industrial, domiciliado também na capital do Estado de S. Paulo e representado pelos ditos agentes de privilégios Leclerc & Co, para «um tecido aperfeiçoado do genero talagarc».

— Por outro da mesma data, foi igualmente concedido a John Burzum, subdito britânico, engenheiro mecânico, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores e os referidos agentes de privilégios Leclerc & Co, privilegio de invenção dos melhoramentos que introduziu nos «aperfeiçoamentos em caixas de descargas e aparelhos sanitarios para lavagem», privilegiados pela carta-patente n. 4.781, de 5 de novembro de 1906, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica que este ministerio resolveu incumbir-o de organizar um projecto de regu-famento dos premios de viagem.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes de Amorim Diniz, alumno do curso odontologico, pedindo se lhe permita prestar, na presente época, exame do 2º anno. — Indeferido.

Diomedes Accacio Rodrigues, pedindo que se lhe exija apenas exame de physica e chimica para a matricula no curso odontologico. — Indeferido.

Olilton da Silva Coarato, pedindo se lhe permita prestar os exames preparatorios de inglez, latin e historia natural. — Não ha que deferir.

Expediente de 1 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o anspçada Joaquim Moreira, indemnicando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se um anno de licença ao capitão da guarda nacional desta Capital João Nepomuceno Caldeira de Andrade, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, assim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Luiz Pedro dos Santos;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Antenor Severino de Avellar e Bráulio Catão de Castro.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:431\$612, folha, relativa a dezembro findo, dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio;

De 2:457\$, salarios e diarias, vencidas em dezembro findo, pelo pessoal do Archivo Publico Nacional;

De 1:733\$875, folhas, relativas a dezembro findo, dos serventes da Escola Polytechnica, e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola, relativo ao citado mez;

De 1:000\$, salarios vencidos, em dezembro findo, pelos serventes do Juizo de Direito e dos dous Tribunaes do Jury;

De 3:110\$, folhas dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital e das enfermeiras da Maternidade e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da referida Faculdade, no mez de dezembro findo;

De 8:00\$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal empregado no Instituto Electro-Technico;

De 45\$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo;

De 80\$, salarios vencidos, em dezembro findo, pelo servente da Corte de Appellaçã;

De 20\$, gratificação vencida, em dezembro findo, pelo major Jayme, encarregado do serviço de extração de cédulas do 2º Tribunal do Jury;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados, relativo a dezembro findo;

De 47:245\$922, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

De 2:209\$223, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

De 7:055\$, fornecimentos feitos ao Instituto Electro-Technico, em dezembro findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dil 4 de janeiro de 1910

J. Antunes (2º districto). — São concedidos 30 dias.

José Antonio da Silva Guimarães (3º districto). — Approved, nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (3º districto). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Raphael José da Silva Luna (3º districto). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

João Isidoro da Silva (3º districto). — São concedidos 15 dias.

Antonio da Costa (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Raul C. Pinheiro & Couto (3º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Visconde de Moraes (3º districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria as julgar opportunas.

Clemente Martins Carneira (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonieta Teixeira Lima (3º districto). — Approved, nos termos da informação.

Antonio Joaquim de Oliveira Cunha (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ordem Terceira da Penitencia (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ernestina Lopes da Fonseca Costa (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Banco Alliança (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José da Costa Carneiro (5º districto). — Approved

José da Costa Carneiro (5º districto). — Approved.

Alfredo Palmer (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Machado (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Pillar Candeira (6º districto). — Approved, nos termos da informação.

Luiz Campos. — É relevada a multa.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 31 do mez findo, foram nomeados:

Antonio Fernandes da Costa Pimenta para o logar de collecto das rendas federaes em Itaperuan, no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Pereira de Macedo e José Honorato da Rosa, respectivamente, para o de collecto e escriptura da Collectoria de Rendas Federaes em Jaiaville, no Estado de Santa Catharina.

— Por porturias de 27 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, João Rodrigues da Costa Doria;

De 60 dias, ao escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Eurico da Silva Faro;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Raymundo Nonato de Sá Caldas;

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Joaquim Teiles de Almeida.

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Hugo Ribeiro Carneiro;

EXEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do de 31 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Marinha:

N. 115 — De posse do aviso desse Ministerio n. 4.722 de 9 do mez proximo passado, rogo vos digneis autorizar o Arsenal de Marinha do Estado do Pará a executar os concertos de que carece a lancha *Arthur Ewer-ton* do serviço da Mesa de Rendas de Palmas, na bahia de Tutoya.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 258 — Communico-vos, para os fins devidos, haver e ao Ministerio posto á disposiçã do prefeito do Districto Federal, conforme a requisição constante do vosso aviso n. 332 de 20 de novembro ultimo, os predios e terrenos designados no mesmo aviso, destinados ás obras da reconstrucção do Parque da Quinta da Boa Vista, menos o proprio nacional n. 33 da rua General Canabarro, que se acha a cargo do Ministerio da Guerra.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 259 — Constando do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 544 de 29 de outubro ultimo, que o funcionario da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ortiz Ferraz, foi responsabilizado pela importancia de 40\$, de dous leitos concedidos ao respectivo delegado, communico-vos, para os fins convenientes, que pode ser apresentada a competente conta á mencionada Delegacia para o necessario pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, á vista do que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso

n. 332, de 20 de novembro ultimo, ficam á disposição dessa Prefeitura os terrenos e predios constantes da inclusa relação, destinados ás obras de reconstrução do Parque da Quinta da Boa Vista.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 6—Pelo officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado n. 177 de 11 de agosto ultimo, teve esse Ministerio conhecimento de haver o juizo da 2ª vara dessa Capital negado a permissão que lhe foi solicitada pela mesma Delegacia para funcionarios por ella designados procederem a exame nos cartorios subordinados á jurisdicção daquelle juizo, para o fim de verificarem o que existe sobre o sello proporcional dos papeis sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

Tornando-se necessario aos interesses do fisco aquella medida, rogo vos dignéis de, prestando a este Ministerio os vossos bons officios, providenciar para que aquelle juizo conceda á mencionada Delegacia a permissão que lhe foi solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Aditamento ao do dia 3 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Peço-vos providencias no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional por conta da verba «Obras» do orçamento vigente deste Ministerio a quantia de 40:000\$, afim de ser applicada ao pagamento de despesas urgentes que correm por conta da mesma verba.

Dia 5 de janeiro

Sr. ministro da Guerra:

N. 1—Em resposta ao vosso aviso n. 537, de 26 de agosto proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser a Imprensa Nacional autorizada a fornecer á Bibliotheca do Exército o 3º volume da obra «As miras do Brazil e sua Legislação» do Dr. João Pandiá Calogeras e outras publicações que fizer, submetto a vossa consideração, na cópia junta, a informação que sobre o assumpto prestei-me o director daquelle estabelecimento por officio n. 1.803, de 21 de setembro ultimo, só podendo tal fornecimento ser feito sob a condição alludida na mesma informação.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

Srs. Bento José de Lima e Armando Severo 1º e 2º secretarios do 4º Congresso Commercial e Industrial do Rio Grande do Sul, reunido em Quarahy:

N. 452—Communico-vos que o Sr. ministro, a quem foi presente o telegramma em que pedis sejam abolidos os livros de contas correntes de que trata o art. 2º, alinea VIII da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, resolveu, por acto de 21 do corrente, que vos deveis dirigir ao Congresso Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Barbosa na petição transmittida com o vosso officio n. 161, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 11), da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Ovidio Leopoldino da Silva na petição que encaminhastes com o officio n. 163, de 23 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente para o serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que á vista da informação prestada em vosso officio n. 59, de 15 de setembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, approvar o vosso acto restringindo os pedidos de estampilhas de sello adhesivo feitos pela Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caldas, as quas deverão ser fornecidas até a importancia da fiança do respectivo collector, isto é 799\$, mensalmente.

N. 200 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, reitero-vos a ordem desta Directoria n. 63, de 31 de março de 1906, pela qual vos foi recommendado satisfizdes as exigencias feitas pela Directoria de Rendas, em seu officio n. 3, de 2 de fevereiro de 1904, relativamente aos predios adquiridos para a Escola de Ouro Preto, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 245 — Confirmando meu telegramma de 23 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, em petição de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, nos termos da clausula XVI do decreto n. 200, de 2 de abril de 1895, de 40 kilometros de cabo telegraphico que a recorrente importou de Londres a bordo do vapor *Bernard*, para os serviços a seu cargo.

—Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro:

N. 118—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 32, de 3 de julho ultimo, interposto por M. Soares & Comp. da vossa decisão impondo-lhos a multa de 500\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado em 12 de março do corrente anno pelo inspector fiscal Victorino José Pereira.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que o Dr. Paula Ramos reclama contra o acto da Alfandega desse Estado, sujeitando a despacho marítimo as lanchas a vapor que fazem o transporte fluvial de cargas do Itajahy para Blumenau, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que nada ha que deferir.

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes no processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 3 de julho ultimo, do acto pelo qual reduzistes a 200\$ a multa de 1:000\$ imposta pela Mesa de Rendas Alfandegada de

Itajahy, aos negociantes estabelecidos em Joinville, A. Baptista, Oscar & Comp., por infração do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 773 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 309, de 20 de novembro ultimo, reitero-vos as recommendações constantes do meu telegramma de 25 de agosto findo, para que presteis ao procurador da Republica nesse Estado todas as informações requisitadas sobre o proprio nacional occupado pela Faculdade de Direito dessa Capital, as quaes lhe enviareis em termos de poderem ser aproveitadas na instrução da acção que tem de ser proposta para garantir a posse do Governo na parte do referido predio invadida por frades estrangeiros.

Outrosim vos recommendo que deis conhecimento immediato de cumprimento do citado despacho.

Confirmo, assim, meu telegramma de 20 deste mez.

N. 774—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 489 de 2 de outubro ultimo, interposto por Macdonald & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como chapas de aço para espartilhos, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 478 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 74.433, de outubro do anno passado, como molas de aço para portas, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 748.

N. 775—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 439, de 21 de agosto ultimo, interposto por Americo Martins e Bassila da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes cobrou em dobro os direitos do cinco tambores de ferro batido, pintado, pesando liquido 250 kilos, sujeitos á taxa de 600 réis por kilo, de accôrdo com o art. 757 e paragrapho unico do art. 27 dos Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar direitos pelos envoltorios, relevada a multa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Proença & Gouvêa, contractantes e arrendatarios da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, por acto de 21 do corrente, que a concessão de despacho, livre de direitos, para seis locomotivas, communicado pela ordem dessa directoria, n. 27, de 6 de julho ultimo, continue valido durante o anno de 1910, visto não ser possivel a chegada desse material até 31 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 446—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do governo desse Estado, de que trata o officio n. 823, de 13 de setembro ultimo, que encaminhastes com o de n. 389, de 25 de outubro deste anno, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei de receita, do

material constante da inclusa relação, excetuando, porém, os livros assignalados com a palavra—não— a tinta vermelha, visto não existir dispositivo legal que ampare a pretensão.

N. 447—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 74, de 23 de novembro ultimo, pelo qual permittistes a pensionista D. Arminda de Assumpção assignar-se de ora em diante, em virtude do seu casamento com o 2º tenente do Exercito Mauricio Cardoso, Arminda de Assumpção Cardoso.

Outrossim vos declaro, na fórma do citado despacho, que tal communicação não devia ter sido dirigida a esta Directoria e sim directamente á de Contabilidade.

N. 448—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 316, de 8 de setembro ultimo, interposto por Echenique & Comp. da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, mandou classificar como papel aspero de um lado, da taxa de 1\$500, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.182, de abril deste anno, como papel assotinado para impressão, da taxa de 100 réis, por kilogramma, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como papel para desenho do art. 612, da tarifa, para a taxa de 350 réis.

N. 449 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 129, de 28 de abril ultimo, interposto pela União de Ferros Bromberg, Daudt & Comp., da decisão pela qual a Alfandega dessa cidade sujeitou ao pagamento de 700 réis por kilo, como barras de ferro de qualquer feitio do art. 704 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.659, de janeiro do corrente anno, como peças para construção de barcos do art. 757, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %, resolveu por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 450—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe roqueurer *The Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, na petição que encaminhastes com o officio n. 415, de 19 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.544, de 4 de julho de 1907, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para a Estrada de Ferro de Quarahy a Itaquy.

N. 451—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando em consideração a representação do escripturario da Alfandega de Pelotas Rubens Freitas Weyne, a que se refere o vosso officio n. 319, de 7 de outubro do anno passado, acerca dos direitos mandados cobrar pela mesma alfandega sobre o preparado denominado «Pyramidon», resolveu, por despacho de 24 do mez proximo passado, determinar que, em casos futuros, seja adoptado o valor de 144\$ por kilo para a cobrança dos direitos *ad valorem* daquella mercadoria.

Additamento ao de 31 de dezembro de 1909.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 2.182 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.621.745 kilos de carvão de pedra, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 250 de 22 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.362, de igual data.

N. 2.183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, contendo sellos do Correio, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios no officio n. 529, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.369, de 23 tambem do corrente.

N. 2.184—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 213, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de um automovel «double-phaeton», de 30 H P, typo de 1909, destinado aquelle ministerio e consignado ao representante dos automoveis Fiat nesta cidade Alfredo Elyziario da Silva.

N. 2.185—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.376, de 24 deste mez, que, segundo se acha no mesmo aviso declarado, uma das quatro caixas, vindas da Europa no vapor *Amazon*, com a marca M-M-Rio, consignadas aquelle ministerio, e para as quaes foi autorizado despacho livre de direitos pela ordem n.1.669, de 3 de novembro proximo findo, contem colla não especificada e não apparellado para mergulhador, como consta do aviso do referido ministerio, n. 4.485, de 20 de outubro ultimo.

N. 2.186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.375, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, contendo bayonetas, marca M da M/BS&C, vindas pelo vapor *Cap Verde*, espera-lo neste porto durante o mez corrente.

N. 2.187 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 2.455, do dia anterior, que, conforme se acha no mesmo officio declarado, a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 1.748, de 12 de novembro ultimo, se refere a material, vindo pelo vapor *Magellan*, e não pelo vapor *Sinai*, conforme constou do officio daquella repartição n. 2.103, de 8 do corrente, solicitando a isenção de direitos de que se trata.

N. 2.188 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 323, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos de um volume, vindo de Hamburgo pelo vapor *Ypiranga*, contendo instrumentos scientificos, destinados ao laboratorio photometrico da Inspectoria Geral de Illuminação.

N. 2.189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo appare-

lhos de installação electrica, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 509, de 18 deste mez, que junto devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.371, de 21 tambem do corrente.

N. 2.190—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de quatro atados, contendo barras de aço, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 251, de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.364, de igual data.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya :

N. 91—Em referencia ao vosso officio n. 10 de 24 de junho do corrente anno, communico-vos para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 24 de novembro proximo passado, autorizar-vos a fazer seguir para o Pará a lancha *Arthur Evertson*, afim de soffrer no Arsenal de Marinha os concertos de que carece.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 229—Em referencia á recusa por parte do juizo da 2ª vara dessa capital a conceder a permissão que lhe foi solicitada por essa delegacia afim de que funcionarios por ella designados procedessem a exame nos cartorios subordinados ao mesmo juizo, relativamente aos papeis que estão sujeitos ao imposto de transmissão do propriedade, assumpto de que trata o vosso officio n. 177, de 11 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de outubro proximo passado, haver o mesmo Sr. ministro officiado ao presidente desse Estado pedindo seus bons officios no sentido de ser concedida pelo dito juizo a permissão solicitada; devendo essa delegacia aguardar oportunidade para que os tribunales conheçam e julguem da questão, si porventura os bons officios solicitados ao governo desse Estado foram improficuos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 785 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 544, de 23 de outubro ultimo, requisitando dous leitões na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de agosto proximo findo.

Additamento ao do dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.324, de 22 do mez de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos de 1 258 volumes marca MM—Rio, contendo material do ferro para construção, vindos no vapor *Wersburg*, consignados aquelle ministerio.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.851, de 13 de outubro ultimo, interposto por Antunes dos Santos & Comp., da decisão pela qual arbitraestes em 8\$ por kilo o valor da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como obras não classificadas de borracha e á qual deram o valor de 756\$000.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento.

e 46 caixas contendo dobradiças, constantes dos documentos juntos, conforme foi requisitado pelo Departamento da Guerra nos officios ns. 541 e 544, de 27 e 23 de dezembro proximo passado, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 2.418, de 30 do mesmo mez.

N. 5 A—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu au orizar o despacho livre de direitos de 715 volumes, contendo ferro e aço, constantes dos documentos juntos, vindos do Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 2, de 3 de te mez, o qual inclusos vos devolvo e que foi encaminhado com o dessa alfandega n. 4, de igual data.

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 14.120 litros de petroleo, 10.720 ditos de kerozeno e 43 400 kilos de carbureto de calcio, consignados a Bertholdo Wachnoldt, material esse procedente de Nova York e destinado ao supprimento dos pharões, postes e boias illuminativas no corrente anno.

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 230, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, ns. 316/8, marca CABS&Co, contendo apparatus scientificos, importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e vindas de Hamburgo pelo vapor *Corcovado*.

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material constante da relação junta, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1, de 3 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 14 caixas contendo productos chimicos, constantes dos inclusos documentos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, pesando 740 kilos com a marca IO, ns. 2.478/91, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz, devendo encarrregar-se do despacho o despachante Antonio Francisco Souza Silva Braga.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 482 S/B, de 24 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei do orçamento de 1909, do material constante da inclusa relação, importado pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power* e destinado aos serviços de unificação e electrificação das linhas de carris.

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Co. Limited*, em petição de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o

prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de diversos materiaes, constantes da relação junta, destinados ás fazendas das modelas mantidas pela requerente.

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.430, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de oito ancoras marca MMIR×C. Rio, consignadas áquelle ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de dezembro ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 10 apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, prestada por Carlos Prospero Ratton Junior em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 8:000\$, em oito apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por João José de Araujo Pinheiro, em garantia da responsabilidade do Dr. Renato Costa e da de seus prepostos no logar de claviculario dos Correios.

— Sr. director da Receptoria do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 40, de 12 de julho do anno proximo findo, interposto por Antonio Marcos de Almeida da vossa decisão negando-lhe restituição de 2:337\$50, importancia de imposto de transmissao cobrada pela subrogação de 61 apolices da divida publica, de que era usufructuario o recorrente, nos predios ns. 1 e 3 da rua Constante Ramos.

N. 2—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o director aposentado dessa repartição, João Paulo da Cruz Romano, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber de 8 a 10 de julho do anno proximo findo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo passado, informeis a respeito.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, remetto-vos, de novo a inclusa conta, a que se refere o vosso officio n. 1.921, de 25 de novembro ultimo, afim de que seja declarado si apezar de verdadeiras as estampilhas nella appostas foram ou não anteriormente servidas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 219.730, a que se refere o vosso officio n. 373, de 1 do mez proximo findo.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos o prefeito de Aguas Virtuosas, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4—Tendo sido a Companhia União Fabril da Bahia definitivamente condemnada pelo Supremo Tribunal Federal á exhibição da sua escripta geral, conforme consta do officio do procurador geral da Republica

n. 41, de 22 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a mandar proceder ao preciso exame por funcionarios da Fazenda, o que vos communico, para os devidos fins.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6—Tendo o collecter das Rendas Federaes em Rezende, por telegramma de 29 do mez proximo findo, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo requisitadas em seu officio n. 128, de 6 do mesmo mez, convém que informeis a esta Directoria si já foram cumpridas as ordens ns. 936 e 971, de 13 e 23 de dezembro ultimo, relativas ao supprimento dos alludidos valores.

N. 7—Tendo o collecter das Rendas Federaes em Iguassú communicado a esta Directoria, no officio n. 134, de 6 de novembro proximo passado, ter devolvido a essa repartição 600 sellos do consumo nacional, sendo 300 da taxa de 200 réis e 300 da taxa de 300 réis, visto os mesmos não serem proprios para sellagem de bebidas, autorizo-vos a trocar por cintas os referidos sellos.

N. 8—Attendendo á solitação constante do vosso officio n. 2.034, de 29 de dezembro ultimo, incluso vos transmitto a conta de Souza & Torres, a que se refere a ordem desta directoria n. 972, de 24 do referido mez, recommendando-vos que seja a mesma restituída a esta repartição com a maxima brevidade.

N. 9—Providenciae para que á Collectoria Federal do Petropolis seja remittida a quantia de 3:850\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 824, de 31 de dezembro, sendo: 10.000 da de 300 réis, 300 da de 1\$, 20 da de 10\$, 10 da de 15\$ e 10 da de 20\$00.

N. 10—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remittida a quantia de 3:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 151, de 31 de dezembro, sendo: 500 de 100 réis, 200 de 200 réis, 3.500 de 300 réis, 125 de 400 réis, 80 de 500 réis, 510 de 1\$, 125 de 2\$, 20 de 3\$, 20 de 4\$, 30 de 5\$, 30 de 10\$, 8 de 15\$, 15 de 20\$, e 12 de 50\$000.

N. 11—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença seja remittida a quantia de 2:087\$600, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 118, de 31 de dezembro, sendo: 500 de 100 réis, 2.333 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 266 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, 17 de 10\$, 8 de 20\$ e 5 de 50\$000.

N. 12—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remittida a quantia de 307\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 150, de 31 de dezembro, sendo: 1.000 de sellos de 25 réis, 100 de 100 réis, 50 de 400 réis, 4.000 cintas de 40 réis, 100 de 200 réis, 150 de 240 réis e 120 de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Não tendo sido recebido pelo The-souro o officio dessa delegacia n. 27, de 31 de agosto do anno proximo findo, a que vos referis em o do n. 37, de 18 de outubro seguinte, reitero-vos a recommendação contida na ordem desta directoria n. 11, de 8 do referido mez de agosto, visto que as notas

de importação que acompanharam o vosso officio n. 3, de 17 de janeiro do mesmo anno, não satisfazem á questão.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Para que possa ser convenientemente apreciado o requerimento transmitido com o vosso officio n. 124, de 4 de dezembro ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Joaquim Mariano Ferreira Junior, pede dispensa da restituição da quota parte de uma multa que lhe foi adjudicada, convem que providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria o processo em que foi proferido o despacho do respectivo inspector autorizando a restituição da referida multa.

—Sr. collector das Rondas Federaes em Valença:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, e em resposta á consulta feita em vosso officio n. 117, de 29 do mez proximo findo, que o cidadão Antonio Francisco Alves Bahia, nomeado para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, deverá prestar nesta directoria o compromisso legal, por si ou por procuração; apresentando-se em seguida a essa collectoria, afim de assumir o exercicio do seu cargo.

Relativamente ao pagamento de vencimentos ao agente fiscal demissionario, cumpre ao mesmo collector communicar á Directoria de Contabilidade a data em que esse funcionario teve conhecimento da sua exoneração, afim de que a mesma providencie a respeito.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

- José Francisco Canostrá.—Transfira-se.
- Domingos Fernandes.—Selle o documento de fl. 1 e satisfaza a exigencia.
- Emilia do Pinho Doelinger.—Transfira-se.
- José Silva & Comp. Sellem o documento de fl. 1 e satisfazam a exigencia.
- Manoel Marques da Costa Braga.—Officieu-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.
- João Vieira Goulart.—Satisfaza a exigencia.
- Raphael Lagruta.—Pague o debito accusado no parecer.
- Luiz Marques de Carvalho Oliveira.—Pague o imposto em debito.
- Carvalho Fernandes & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.
- Joaquim de Oliveira.—Transfira-se.
- Oscar Cavalcanti.—Restitua-se a quantia de 49\$385, levando-se a despeza á receita a annullar.
- Luiz Napoleão Dörnig.—Proceda-se nos termos do parecer.
- Joaquim Vieira Lourenço.—Satisfaza a exigencia.
- Antonio Manoel de Lima Torres.—Entregue-se, mediante recibo.
- Antonio Ferreira do Mattes.—Trnsfira-se.
- Manoel Corrêa Lima Junior.—Annullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1903 e 1904, officinando-se á Directoria do Centencioso nos termos do parecer.
- Manoel da Silva Rocha.—Restua-se a quantia de 42\$, solicitando-se credito pela verba reposição e restituição.
- José de Oliveira Gomes.—De accordo com o parecer, anulle-se o lançamento feito para o corrente anno, pelo largo da Carioca numero 2, prevalecendo o existente pela rua de S. José n. 116 e 118.
- Francisco Sarly.—A' Sub-Directoria.
- Celestino da Silva.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros
EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 382—Recorrendo nos termos do art. 64 do regulamento n. 5.072, de 1903, conforme cópia que se remette do termo de infração e respectivo processo, da multa de 1:000\$ imposta á Sociedade «Esmeralda», com séde na capital do Estado de S. Paulo, por estar operando sem ter previamente obtido carta-patente.

Dia 30

N. 383—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros «Sul Brazil» solicita autorização para funcionar.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 18 de dezembro de 1909

N. 2.443 — Communicou-se á Inspectoria da Alfandega de Santos a remessa pelo Correio, sob registro, de 1.000 exemplares de guias probatorias.

N. 2.444 — Communicou-se ao contador dos Correios em S. Paulo a remessa dos regulamentos requisitados no officio n. 2.222, de 13 deste mez.

N. 2.445 — Requisitou-se da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o transporte de dous volumes contendo impressos destinados á Inspectoria da Alfandega de Santos.

N. 2.446 — Communicou-se á Inspectoria de Marinha a remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 3.635, desta data.

N. 2.447 — Reiterou-se á *Companhia Light and Power* o pedido relativamente ao assentamento de transformadores.

Dia 20

N. 2.448 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.449 — Communicou-se ao commando do 5º batalhão de artilharia ter sido registrada a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 103, de 27 de novembro ultimo.

N. 2.450 — Enviou-se ao commando do 12º regimento de infantaria o recibo de assignatura do *Diario Official*.

N. 2.451 — Idem idem ao director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição.

N. 2.452 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 21

N. 2.453 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2454 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 22

N. 2.455 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.456—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Ch. Lorilleux & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 23

N. 2.457—Pediu-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.458—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 28

N. 2.459—Informou-se á Secretaria do Senado Federal sobre o occorrido com o fornecimento das colleções de leis, a que se refere o officio n. 45, de 27 deste mez.

N. 2.460 — Requisitou-se da Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de um volume contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia.

N. 2.461—Agradeceu-se ao inspector da Alfandega de Paranaguá a communicação de exercicio do cargo.

Dia 29

N. 2.462—Pediu-se ao Thesouro o pagamento á companhia *City Improvements*, de uma conta proveniente da execução de obras no edificio desta repartição.

Dia 30

N. 2.463—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Dia 31

N. 2.434—Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente relativa ao mez de dezembro deste anno.

Ns. 2.465 a 2.467—Idem idem dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

N. 2.468—Communicou-se ao Exm. ministro da Agricultura a entrega, pelo Dr. Salvador de Mendonça, de originaes destinados á impressão de monographias agricolas.

N. 2.469—Consultou-se a Secretaria das Relações Exteriores sobre a impressão da obra a que se refere o officio de 22 do corrente mez.

N. 2.470—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.471—Prestou-se informação ao collector federal em Itaporanga sobre o preço da assignatura do *Diario Official*.

Casa da Moeda

TROCO DA PRATA

Em moedas de 500 réis.....	\$	
Em moedas de 1\$000.....	18:835\$000	
Em moedas de 2\$000.....	18:312\$000	
Total.....	37:165\$300	

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 réis.....	2:450\$000	
Em moedas de 200 réis.....	1:370\$000	
Em moedas de 400 réis.....	2:870\$000	6:690\$000

dem, idem pelo do antigo cunho 5:703\$000

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis.....	301\$000	301\$000
---------------------------	----------	----------

Idem, idem, por cobre..... 6:995\$140

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de janeiro de 1910.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Azevedo*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente :

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eduardo Justino de Proença, do cargo de immediato do cruzador torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce;

O 2º tenente engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello, do cargo de adjunto de instructor da Escola de Marinheiros Foguistas.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Eduardo Justino de Proença, para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O 2º tenente engenheiro machinista Luiz Rosa de Abreu Lima, para exercer o cargo de adjunto de instructor da Escola de Marinheiros Foguistas.

Foram concedidas:

Ao escrevente da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação Ortúlio Ferreira Mamede, tres mezes de licença, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Eurico Cesar da Silva, em vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1910

—Sr. ministro da Guerra :

N. 38—Acompnhado das informações a respeito tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado em consideração que merecer, o incuso requerimento de Maria Gloria da Conceição, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado o sentenciado, excluido do exercito, João Hermenegildo da Conceição.

—Sr. ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina:

N. 39—Accusando recebido vosso officio de 23 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da publicação do Ministerio da Marinha desse paiz, intitulada *Aviso a los Navegantes*, que vos dignastes de enviar-me.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 42—Acompanhado das respectivas informações, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de emittir vossa opinião a respeito, o requerimento em que o 3º official da Directoria de Contabilidade deste ministerio Homero da Cunha pede seja adicionado ao seu tempo de serviço na referida repartição o periodo de 23 de novembro de 1892 a 1º de maio de 1896, em que alli serviu na qualidade de addido percebendo uma gratificação mensal.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro João Progero, occorrido a bordo do vapor nacional *Florianopolis*.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 44—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 63, de 3 do corrente, declaro vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Arnaldo Siqueira Pinto da

Luz, para os effeitos da reforma, o periodo de 11 mezes e 20 dias em que frequentou com aproveitamento o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.012, de 31 de dezembro de 1903.

—Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 45—Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 136, de 25 de novembro ultimo, restituo-vos, com os respectivos quesitos, convenientemente respondidos, os inclusos boletins da Sub-Directoria de Estatistica dessa Prefeitura.

Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

Augusto da Conceição Lemos. — Nos termos das informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDAS

No expediente do Ministerio da Guerra, publicado na edição de 4 do corrente, escaparam as seguintes incorrecções:

Erros da cópia dos pareceres do Supremo Tribunal Militar:

Na pagina 47, 2ª columna, se lerá: «porquanto se o legislador não delimitou» em vez de «porquanto o legislador não delimitou»; «tambem de igual modo praticou» em vez de «como de igual modo praticou»; «deu motivo á reclamação» em vez de «deu motivo a reclamações».

Na pagina 49, 2ª e 3ª columnas, se lerá: «obrigatoriedade da concessão immediata» em vez de «da obrigatoriedade da conclusão immediata»; «segundo a regulamentação em vigor» em vez de «só quanto a regulamentação em vigor»; «inteiramente falsa pela sua incompetencia pratica» em vez de «falta pela sua incompetencia pratica»; «todos quantos collaboraram nos serviços auxiliares» em vez de «todos quantos laboraram nos serviços auxiliares»; «disposições constitutivas do quadro suplementar» em vez de «disposições substitutivas do quadro suplementar».

Erros de revisão:

Na 3ª columna da pagina 47: «a lembrança de estender» em vez de «a lembrança estender».

Na 3ª columna da pagina 49: «obedecem, bem que conscientemente, por inspiração» em vez de «obedecem bem que, conscientemente, por inspiração».

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

Juvencio Luiz Pacheco, pedindo asylo.— Cumpra as exigencias do aviso n. 188, de 24 de dezembro de 1909.

Francisco Alvaro da Cunha, pedindo ser nomeado picador.— Indeferido.

Afonso Garcez Paranhos Montenegro, pharmaceutico adjunto, pedindo ser effectivo.—Aguarde vaga.

Xenophonte Lopes de Abreu, pedindo ser admittido como dentista do Exercito.—Aguarde concurso.

Teixeira, Borges & Comp., offerecendo um predio á venda.— Presentemente não ha necessidade de aquirir o predio.

Christiano Felipe Fischer, pedindo adopção de medicamentos.— Indeferido, em vista da informação do chefe do laboratorio.

Manoel Alves Corrêa, 2º tenente, pedindo vantagem de antiguidade.— Aguarde solução do Congresso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1910

Vicente Jorge de Souza Sobrinho, pedindo aposentadoria no lugar de agente de 1ª classe da estação de Sobral, na Estrada de Ferro do mesmo nome.—Não sendo o requerente funcionario publico, não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Durval Luiz Machado;

de 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, João Oscar Gouvêa Henriques;

de 30 dias, ao estafeta de 1ª classe, Carlos da Cunha Pezaro; todos da Repartição Geral dos Telegraphos;

de um anno, com ordenado, ao carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, José Ribeiro da Silva, de conformidade com o decreto n. 2.155 de 24 de novembro de 1909;

de 60 dias de licença, a contar de 4 de novembro ultimo, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jeronymo Baptista Camacho, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção — N. 2—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Tendo a directoria da Companhia Viação Geral da Bahia, no uso das attribuições que lhe confere o art. 32 dos estatutos dessa sociedade, communicado ao Governo, por officio de 16 de dezembro ultimo, que estava prompta a acceptar o superintendente que fuisse designado para o fim especial de administrar as estradas de ferro Bahia a S. Francisco, ramal de Timbó, S. Francisco e Central—da Bahia, conferindo-lhe plenos poderes para nomear e demittir o pessoal empregado nos serviços dessas estradas, expedir e fazer observar os regulamentos e instruções para a execução dos referidos serviços, entender-se directamente com o Governo e resolver sobre a revisão e verificação das tarifas e do quadro do pessoal das mesmas estradas, declaro-vos que resolvi designar-vos para esse cargo que exercereis em comissão, percebendo o vencimento mensal de 2:500\$, que vos será pago pela referida Companhia Viação Geral da Bahia, em conta de suas despesas de custeio.—Francisco Sá. Sr. engenheiro Joaquim Julio de Proença.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

Communiqueu-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, á Repartição Geral dos Telegraphos e ao Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul que a Commissão fiscal das obras da barra e do porto do Estado foi autorizada a fazer entrega do rosario e da lanca da antiga *Estrella do Sul*, conformo solicitou aquella presdencia.

— Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvada a tomada de contas da estrada de Santo Eduardo ao

Cachoeiro do Itapemirim, relativas ao 1º semestre de 1909;

Ao fiscal da *Mandos Harbour, Limited*, ficar permitido a essa companhia manter o arrendamento de um botequim que fez instalar no *roadway*, lado externo do armazem n. 11, sendo o producto do arrendamento escriptura o como renda do porto.

— Autorizou-se a commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a pagar ao engenheiro Trajano Saboia Vimato de Medeiros, como indemnização pela pedra extrahida da pedreira de sua propriedade, em S. Diogo e occupação de terrenos circumvizinhos á mesma, durante cerca de seis annos, a quantia de 25:00\$, sem direito a futura reclamação es.

Requerimento despachado

José Quirino de Souza Mot., pedindo contagem de tempo em que esteve afastado do serviço postal.—A nova nomeação que teve o requerente não equivale a uma reintegração que lhe dêse o direito a contar como exercício o tempo em que esteve fóra deste; porquanto era demissivo do cargo que occupava e o direito que allega só lhe poderia ter sido reconhecido pelo poder judiciario. Não ha, pois, que decidir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 29 de dezembro do anno findo foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

A amanuens os praticantes de 1ª classe da mesma administração, Antonio Pinheiro da Cunha Junior, Luiz da França Rolland, José Luiz Gomes Nogueira, Flavio Salles, Castano de Oliveira Michado, Benito Jordão de Souza, Octavio Lincoln dos Santos, Francisco de Azevedo Silva, Ignacio Toscano de Brito, João Pereira Cardoso Junior, Oscar Martins Bonilha, Pedro José Pedrosa, Emilio Cappelano e Vicente Alexandre Giaccaglio.

A praticantes de 1ª classe os de 2ª Alvaro Alvares de Abreu e Silva, Athos Aquino de Magalhães, Pedro Pinto de Souza, Wilson Gonçalves Pereira, Antonio Ferreira de Paula Romigues, Ernesto José Mayer, Diogenes Pinto Tavares, Sylviano Pinto, Sylvio Justo da Silva, Cassio Pereira Barreto, Fernando Martins Fonseca, Antonio Gibello Gatti, Luiz Oliva de Toledo, Climerio de Abreu, Marcellio de Paula Ramos, João Octaviano de Lima Pereira, Salvador Cazile, José de Carvalho Magalhães, Francisco de Macedo Galvão, Mario Andrade Vasconcellos, Antonio Sergio de Macedo, Emilio Cesar, Alvaro Leite, Francisco Balthazar de Abreu Sodré, Americo Catão, Hyppolito Balignani, Antonio de Paula Lopes, Gallino Pereira Bicudo, Antono Cletano Baptista e Weringetorio Moreira da Silva.

— Por portarias da mesma data, foram readmittidos na referida administração como praticantes de 1ª classe Maximino Heitor de Mendonça e Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo.

Requerimentos despachados

Mario de Castro Monteiro de Carvalho pedindo reintegração no cargo de carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Rodolpho Arthur da Cunha Junior pedindo nomeação para o cargo de carteiro.—Aguarda oportunidade.

Octavio Lululo pedindo guia para prestar no Tesouro Federal fiança.—Dirija-se ao administrador dos Correios do Estado do Rio.

Eulalio de Castro Lima pedindo readmissão no cargo de carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Cicero Meirelles pedindo nomeação para o cargo de carteiro.—Não ha vaga.

José Pereira Goulart pedindo nomeação para carimbador.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Considerand a formula — Saude e Fraternidade como expressão de verdadeiro sentimento republicano para as saudações officiaes, recommendo-vos que providencias no sentido de ser restabelecida a final de toda a correspondencia official deste ministerio a alludida saudação, tão acertadamente adoptada pelo Governo Provisorio de Republica. Saude e Fraternidade, *Rodolpho Miranda*.

Srs. directores da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de janeiro de 1910

Foram remettidos á Directoria Geral de Estatistica os mapps consignando o movimento immigratorio e emigratorio do porto do Rio de Janeiro, nos mezes de agosto e setembro do anno proximo findo.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Sulpicio Cerqueira Caldas para o cargo de ajudante do inspector agricola do 12º districto;

Valdemar Moreno de Alagão para o logar de encarregado das installações electricas da Secretaria de Estado;

Hermidio de Souza Ribeiro e Lindolpho Alves Ferreira para os logares de ajudantes do encarregado das installações electricas da Secretaria de Estado;

Para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe:

Escripturnario, Candido de Siqueira Menozes;

Professor de desenho, o engenheiro Leandro Diniz de Faro Dantas;

Porteiro-contiuo, Francisco Vieira Telles de Menozes.

Por aviso de 5 do corrente, autorizou-se o chefe da secção de Publicações e Bibliotheca a admitir o Sr. Mario Fernandes como auxiliar praticante, no serviço a seu cargo.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi autorizada a admissão de Mario Fernandes como auxiliar-praticante da secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, em data de hoje.

Requerimentos despachados

Alberto Henrique Zumsteg, pedindo privilegio de invenção para um « novo systemo de reclame por meio de decalcmania. — Compareça na 1ª secção desta directoria, afim de receber guia.

Exame prévio

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para a sua invenção de « uma caixa construida de madeira ou de qualquer outro material, para o melhoramento na entrega de productos lacteinios, pães, etc.», denominada — Caixa deposita. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Donato Butelli, propondo-se a organizar, mediante apposito contracto, um « Guia do Emigrante ». — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu de pacho de registro em 5 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.843, de 23 de dezembro, pagamento de 3:12 \$80 a *The Amazon Steam Navigation Company*, a subvenção relativa á viagens realizadas nas linhas Mizagão, Búio, Manãos, Iquitos, Rio Malcira, Rio Parais, Rio Negro e especial de Oyapock em setembro ultimo;

N. 2.835, de 23 de dezembro, idem de 1:238\$935 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo;

N. 2.849, da mesma data, idem de 51:275\$410 a diversos, idem idem de abril a julho ultimo;

N. 2.816, de 18 de dezembro, idem de 193\$380 a Villas Boas & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 2.831, de 31, idem de 573:251\$275 á *Madeira Mamoré Railway Company*, correspondente á medição provisoria dos abalhos executados na respectiva estrada de 1 a 31 de agosto ultimo;

N. 2.851, de 23 de dezembro, idem de 555\$916 a H. Smyth, idem idem em agosto ultimo;

N. 2.820, de 20 de dezembro, idem de 600\$ a Mauozel do Carvalho, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 503, de 31 de dezembro, pagamento de 633\$333 a João Clementino da Silva, de serviços prestados a este ministerio;

N. 463, de 27 de dezembro, idem de 1:000\$ ao Dr. Ricardo M. Belgrano, delegado deste ministerio no territorio do Acre, de ajuda de custo;

N. 461, da mesma data, idem de 800\$ a cada um dos auxiliares do delegad deste ministerio no Acre, de ajuda de custo;

N. 387, de 18 de dezembro, idem de 712\$291 a Amadeu de Queiroz, da importação de dous animaes suinos de raça no corrente anno;

N. 395, da mesma data, idem de 356\$ a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 421, de 22 de dezembro, idem de 505\$70 á V. Wernock & Comp., de fornecimento de medicinas a este ministerio para o combate de epidemias;

N. 427, de 23 de dezembro, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento em novembro ultimo;

N. 422, da mesma data, idem de 480\$ ao engenheiro agronomo J. Amandio Sobral.

de diarias a que tem direito pelos serviços que prestou a este ministerio em outubro e novembro ultimos;

N. 397, de 18 de dezembro, credito de 28\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company* de passagens concedidas por conta da Directoria do Serviço de Povoamento.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 19, de 4 do corrente, pagamento de 7:431\$612, da folha dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 20, da mesma data, idem de 2:457\$, das folhas das gratificações, salarios e diarias que competem ao pessoal do Archivio Publico Nacional em dezembro ultimo;

N. 5.018, de 22 de dezembro, idem de 1:641\$017 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em setembro, outubro e novembro ultimos;

N. 4.910, de 17 de dezembro, idem de 805\$500, da folha das gratificações que competem á alguns alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro, no 3º trimestre desse anno;

N. 4.914, de 17 de dezembro, idem de 650\$ á Companhia Sul America, dos alugueres dos predios occupados pela secção feminina do deposito de menores em outubro ultimo;

N. 4.831, de 9 de dezembro, idem de 2:337\$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro em novembro findo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 268, de 30 de novembro, pagamento de 72\$ á Ribeiro Alves & Comp., de molduras para quadros vendidas á secretaria de Estado;

N. 1, de 3 do corrente, idem de 2:270\$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio relativas ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 181, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 15 de dezembro, pagamento de 875\$ á Leandro Martins & Comp., de fornecimentos á quella repartição em novembro ultimo;

N. 956, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 17 de dezembro, idem de 410\$300 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio em novembro ultimo;

N. 53, da Caixa de Conversão, de 22 de dezembro, idem de 964\$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á quella repartição em novembro ultimo;

N. 295, da Delegacia em S. Paulo, de 12 de junho, credito de 100\$ á quella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao escriptorario Arthur Soares Rodrigues.

Requerimento de M. P. Mendes & Filhos, pagamento de 970\$300 de fornecimentos á Directoria do Expediente.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Bento Ferreira, pagamento de 236\$ do divida do exercicio de 1907;

Do mesmo, idem de 208\$; idem de 1908;

De José Egypto Rosa de Carvalho, idem de 204\$, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.493, de 30 de dezembro, pagamento de 30:195\$, ouro, a Davidson Pullen & Comp., como concessionarios de Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos a este ministerio em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civis

(Continuado do n. 3)

E, nullo, pela impropriedade da acção, o processo de manutenção instituido pelo art. 5º da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, desde que nelle não se visa garantir o livre intercurso das mercadorias importadas contra a turbação resultante da cobrança de imposto inconstitucional, objecto da citada Lei, mas, proteger a posse de quaesquer bens do importador conforme se declara expressamente na petição inicial, como se tratasse de um interdito possessorio commum.

N. 1.524.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda Estadual do Maranhão e são appellados Santos Lima & Comp., interposta da sentença do Juiz Seccional daquelle Estado, que confirmou o mandado de manutenção, expedido a requerimento dos appellados para garantir-lhes a posse de mercadorias importadas de outros Estados, turbada por effeito da cobrança de imposto inconstitucional:

Accordam dar provimento á appellação para anullar o processo pela impropriedade de acção proposta, uma vez que o remedio possessorio, instituido pela Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, sómente visa a protecção da posse e o livre intercurso de mercadorias nacionaes importadas de outros Estados, contra a turbação resultante da cobrança do imposto inconstitucional, mas não garantir a posse de quaesquer bens do importador, conforme se requereu expressamente na petição inicial, como si se tratasse de um interdito possessorio commum. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*, de accordo com os fundamentos expostos em casos identicos. *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Desprezam-se os embargos oppostos ás sentenças finais, quando consistem elles em materia velha já apreciada e julgada pelas sentenças embargadas.

N. 1.097.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargo oppostos ao Accordão de fls. 12, entre partes, embargante Henrique Adcodato Dias Coelho, e embargada, a Fazenda Nacional:

Accordam desprezar os embargos, attenta a irrelevancia da sua materia, já apreciada e julgada, confirmado o Accordão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *G. Natal*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *João Pedro*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Cabe acção rescisoria da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario, por não ser applicavel a este o que, com relação á revista, dispõe o art. 681, § 4º, do Reg. n. 737, de 1850, desde que os dous recursos differem, não só em sua natureza, como nos respectivos effeitos, tanto que o citado dispositivo não foi contemplado na Consolidação das Leis do Proc. Fed., approvada por Decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.480.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante o *Brazilianische Bank für Deutschland*, de S. Paulo; e appellado o Dr. Abilio Vianna:

Delles consta que perante o Juiz Seccional de S. Paulo propoz o appellante contra o appellado uma acção rescisoria affim de annular-se o Accordão deste Tribunal, de 22 de dezembro de 1900, que, conhecendo do recurso extraordinario n. 198, negou-lhe provimento para confirmar o julgado recorrido, um Accordão do Superior Tribunal de Justiça do referido Estado, que, em grão de appellação, reformando a sentença de primeira instancia, julgou procedente a acção naquella feito intontada pelo ora appellado para haver do appellante a quantia de 60:052\$620, que lhe pagara inelvidamente por effeito de uma transacção sobre cambias liquidada por differença, operação effectuada contra o disposto no art. 4º da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, por não se haver satisfeito o respectivo sello e ser por elle prohibida, fundamento esse para a restituição do indobito, resultando da annullação do alludido Accordão, assim pretendida, ser o R., ora appellado, condemnado a restituir ao appellante a referida quantia, acrescida dos juros vencidos e custas pagas, na somma total de 86:870\$620, que nullamente lhe fôra devolvida;

Que o A. fundamentou a acção proposta allegando contra o Accordão rescindendo os seguintes vicios:

1º, ter sido proferido por juizes incompetentes, visto não constituirem os votos vencedores a maioria do Tribunal, desde que elles não passaram de cinco e os votos vencidos foram seis, conforme se verifica das assignaturas do Accordão em questão;

2º, ser elle nullo na fôrma, por contrario, ao Regimento do Tribunal, arts. 45 e 48, e á Lei n. 221 de 1894, não exprimindo a decisão da maioria dos julgadores como de vera ser;

3º, nullo tambem no fundo por ter sido proferido contra direito expresso, deixando de applicar os arts. 45, 122 e 435 do Cod. Com., o digesto liv. 12, tit. 5º, frs. 3º e 8º, e o dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 79, lettra c, n. 9;

que a acção foi regularmente discutida, tendo occorrido o incidente da excepção de incompetencia de Juizo, o qual foi resolvido, mediante agravo, por este Tribunal, que prociomou a competencia da Justiça Federal perante quem corria o pleito; e, após os tramites processuaes, proferiu o juiz da causa sentença definitiva pela qual julgou improcedente a acção, sendo seu fundamento capital a doutrina consagrada no Accordão deste Tribunal no recurso extraordinario n. 314, que estabeleceu o principio de serem inadmissiveis embargos infringentes do julgado na phase da execucao da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario, por ser este equiparavel ao extincto recurso de revista, e ser-lhe assim applicavel o disposto no art. 581, § 2º do Reg. n. 737, de 1850, resultando dahi

o corollario de não ser igualmente a alludida sentença susceptível da acção rescisoria ex vi do art. 681, § 4º, do mesmo Reg.;

Que dessa decisão inferoz-se a presente appellação arrazoada pelas partes, nada dizendo de *meritis* o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não procede o fundamento capital da sentença appellada desde que o principio firmado pelo Accórdão por ella invocado, n. 314, qual o da inadmissibilidade dos embargos infringentes do julgado oppostos na execução e, por via de consequencia tambem a da acção rescisoria contra sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario (arts. 531, § 2, e 681, § 4º), não prevalecem na pratica de modo a constituir jurisprudencia, visto ter sido elle contrariado por decisões posteriores, provindo a inconsistencia dessa doutrina de não se dar a supposta equiparação do recurso extraordinario á antiga revista de modo a serem applicaveis aquelle as prescripções legaes concernentes á esta, desde que ha profunda differença, não só na natureza, como nos effeitos, dos dous institutos juridicos, tanto que na consolidação das Leis do processo federal, approvada pelo decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1888, não foram contemplados os dispositivos dos citados arts. 531, § 2º, 681, § 4º, do Regulamento n. 737, de 1850.

Considerando, entretanto, que, por ter proclumado a inadmissibilidade da acção rescisoria na especie vertente, limitou-se a sentença appellada a julgar a improcedente, abstando-se de conhecer do pedido do A.: Accórdão dar provimento á appellação para, reformando a referida sentença, julgar admissivel a acção proposta, e mandar, em consequencia, que sejam os autos devolvidos ao juiz *a quo* affirm deste se pronunciar de *meritis*. Custas pelo o appellaio.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1901.—*Pindalhybi de Mattos, P.*—*Manoel Murtinho*, relator.—*Ribeiro de Almeida*, vencido quanto a baixarem os autos para julgamento em 1ª instancia. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*, vencido. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*, vencido, quanto á admissibilidade da rescisoria. Não conheço nenhum Accórdão contrariando a doutrina do Decret. n. 314.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

(Continua).

1ª sessão em 5 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

As 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espindola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindalhybi de Mattos e João Pedro por se acharem em gozo de licença e os Srs. ministros Hierminio do Espirito Santo e Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro João Pedro communicou á presidencia do Tribunal que tendo terminado hontem a licença em cujo gozo se achava e não tendo sido ainda sancionada a que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo, reassumia hoje o exercicio de seu cargo.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 2.719—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente o Dr. Juiz Seccional; recorrido, Fortunato Lopes da Silva.—Deu-se provimento ao recurso para reformar-se a decisão recorrida, sendo restaurado o despacho do juiz substituto, unanimemente.

N. 2.813—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, Pedro Delduque de Macedo em favor de Aldano Augusto de Souza Fraça e outros.—Convertou-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o delegado da Barra do Piraby, contra o voto do Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.803—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorridos, Valdemiro Pitta de Castro e outros.—Convertou-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o delegado de policia de Monte Verde, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.807—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorridos, Afonso de Albuquerque e outros.—Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa, reformou-se a sentença recorrida, para julgar-se nulla a mesma sentença por não ser caso de *habeas corpus*, pelos votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Manoel Espinola, André Cavalcanti e Godofredo Cunha, que julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.825—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorrido, Joaquim Gonçalves Braga.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.805—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente Americo da Costa Espinheira.—Idiada, preliminarmente, para ser julgado o recurso crime e de impronuncia do paciente, negou-se provimento contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que julgou prejudicado o pedido.

Recurso crime

N. 223—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Americo da Costa Espinheira. Reformou-se o despacho recorrido para julgar o réo incurso no art. 221 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Cardoso de Castro e Manoel Murtinho, que o reformavam para julgar o incurso na lei n. 2.210, de 1909.

Appellação civil

N. 1.633—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado o Dr. João Braz de Oliveira Aruda. Por desempate deu-se provimento á appellação para annullar o acto do Governo é garantir o direito do appellado, desde a data da nomeação de outro, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Manoel Espinola que negavam provimento a ambas as appellações, a *ex-officio* da Fazenda, confirmando a sentença appellada para julgar nullo o decreto de 21 de maio de 1908, pelo qual for prejudicado o auctor appellado.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação civil

N. 1.458—Capital Federal.—Appellante, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel da Oliveira Silva Neves. Ao Sr. Godofredo Cunha (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação civil

N. 1.642—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

Ns. 416 e 414—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 403—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisão criminal

N. 1.292—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.393—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Honologação de sentença estrangeira

N. 607—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Aberta a audiencia foram publicados os accordãos seguintes:

Recurso criminal

N. 224—Capital Federal—Recorrente, a justiça federal; recorridos, João Agrellas e Antonio Pereira Lucas.—Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a sentença de impronuncia.

Appellações criminaes

N. 344—Sergipe—Appellante, o juizo federal; appellado, Fernando Cardoso.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida.

N. 374—Bahia—Appellante, Antonio José Pedro; appellada a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida.

N. 398—S. Paulo—Appellante, Manoel Joaquim de Oliveira; appellada a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação, tendo-se, porém, modificado a pena.

N. 403—Minaes Geraes—Appellante, o o juiz federal; Appellados, Cactano Antunes de Lima e Izarino José de Oliveira.—Deu-se provimento á appellação para se reformar a sentença appellada.

Revisão criminal

N. 1.323—S. Paulo—Peticionario, João Silverio Nogueira de Carvalho.—Negou-se provimento ao recurso.

Recurso eleitoral

N. 186—Santa Catharina—Recorrenies, Flucio Aducci e Pedro José Leite Junior; recorrida, a Junta de Recursos.—Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.203—Capital Federal—Supplicante, João Marcellino; supplicado, Maximiano Cardoso.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. A. B. de Mello Rocha, que, por parte do Dr. Simplicio Coelho de Rezenle, requereu que de balco de pregão, fosse lançada a firma Fernando Teixeira & Comp. do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado a decisão proferida por esse tribunal no agravo n. 1.193.—Deferido; apregoad, não compareceu.

Compareceu tambem o solicitador da Fazenda Nacional; bacharel Ildelfonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado sob pregão, a Maia Sobrinho & Comp. para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de embargos remetidos n. 1.573. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o mesmo solicitador o lançamento do prazo assignado, sob pregão ao réo João Francisco de Oliveira, para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 319. — Deferido, apregoado, não compareceu.

Requerer igualmente o referido solicitador o lançamento do prazo, assignado sob pregão ao réo Jyimo Ferreira Dornas, para ver transitar em julgado, o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 397. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer ainda o mesmo solicitador o lançamento do prazo assignado, sob pregão ao réo appellido Francisco Pereira, para arrasar a appellação criminal n. 414. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer afinal o dito solicitador, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Antonio Joaquim da Costa, para arrasar a appellação criminal n. 417. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Encerreu-se a sessão ás 4 1/2 da tarde.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuídos, no dia 4 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.966 e 1.970.

Appellação civil

Ns. 1.331—Ao Sr. desembargador Carijó.

A' 2ª CAMARA

Carta testemunharil

N. 257.

Aggravo de petição

N. 1.938.

Appellação civil

N. 1.317—Ao Sr. desembargador Pitanga.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer deduzido o abatimento de 10% sobre o preço de avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 2, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente e terreno ao lado,

construido de tijollo e cal com portadas de madeira, medindo 3^m.95 de frente por 8^m de fundos, dividido em duas salas e uma alcova, e um sotão com um commodo de telha vã, sendo sómente forrada e assalhada a sala da frente; os demais commodos são cimentados; o terreno em que está edificado este predio mede 19^m.95 de frente por 33^m de fundos, tendo cerca de bambús na frente, do lado e fundos. E' avaliado em 2:000\$000 e vae a praça com abatimento de 10% pela quantia de 1:800\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, voltará novamente a 3ª praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente mez o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão de ferro com o n. 9, cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão com o n. 9 moderno, medindo o predio 4 metros de frente por 12 metros de fundo; tem na frente do pavimento terreo uma porta larga e na do sobrado uma janella e uma porta; o pavimento terreo é aberto em um só compartimento e o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e um puchado com cozinha e privada, tendo mais um sotão aberto em só commodo. A construção do predio é de tijollo com escada de cantaria e gradil de ferro, tendo todos os compartimentos de sobrado forrados e assalhados; nos fundos existe um quintal medindo 30 metros até encontrar uma cerca de zinco. E' avaliado em 2.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente a 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, deduzido o abatimento de 10% sobre o preço da avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n. 4, freguezia da Gavea, construido de tijollo e cal, com portadas de madeira, medindo 3^m.95 de frente por 8^m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal, sendo sómente forrado e assalhada a sala da frente e cimentados os outro commodos. O quintal mede 30^m.80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechada com cerca de bambús e avaliado em 1:800\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, voltará novamente a 3ª praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Catharina Labanca, o qual é o seguinte: Terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, medindo de frente 37^m.60 e de fundos com frente para rua de Sant'Anna 28 metros, avaliado em 12:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o intervalo de oito dias e com o segundo abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283

do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juízo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela Imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro deste juízo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 213 da Avenida Central, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Maria A. de Brito, o qual é o seguinte: Predio torreo em forma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 51, hoje n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella; a construção é de frontal, com portaes de madeira, divisões de de estuque, em máo estado de conservação, me le de frente 3^m,70 por 13 metros de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e sala; o predio está o lificado dentro de um terreno que mede 7^m,25 por 61^m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapito de pedra e cal e dos lados e fundos por um muro de tijollos, fulhas de zinco e corea de arame, tendo ao fundo uma pequena construção de tijollos em mau estado. E avaliado em 1:00\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o intervallo de oito dias e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juízo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio

e terreno a rua General Bruce n. 28, hoje n. 62, penhorado pela Fazenda Nacional a Judith Cecilia de Oliveira Torres no executivo fiscal que lhe move, cuja descripção é a seguinte: Predio torreo em forma de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro; sua construção é de frontal de tijollos, com portadas de madeira, divisão de estuque, me le de frente 6^m,70 por 16^m,60 de fundos inclusive o puchado; é dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha que é cimentada. O predio acha-se dentro de um terreno murallo, fechado na frente por um portão e gradil de ferro; mede o terreno de frente 8^m,70 por 42^m,95 de fundos. E' avaliado em 8:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no logar do costume pelo porteiro deste juízo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910 E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, qua poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meriti simo juiz, julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar pã-sei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção.*

Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de José Maria de Almeida

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Maria de Almeida que acham-se em cartorio, durante cinco dias as reclamações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Hampshire & Comp., para sciencia verem passar em julgado a sentença que homologu a concordata celebrada com os mesmos, pa'o socio solidario Harold Joseph Hampshire, na forma a'aixo'

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos. Hei por homologar, para que surta seus devidos e legaes effects a concordata preventiva celebrada por Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma de Hampshire & Comp., com os seus credores; pagas as custas pela massa. Rio, 31 de dezembro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a concordata celebrada com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo do Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Raffaele Lagrutta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do Banco do Brazil, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença do hoje, ao meo dia, deste Juizo, decretada a fallencia de Raffaele Lagrutta, fixando o seu termo para os effects legais de 16 de dezembro proximo findo, ficando outrosim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de Janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Narciso da Silva para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da sexta pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo em que é autora a justiça e réo Narciso da Silva, denunciado pelo crime previsto no art. 303 do Coligo Penal, o não tendo sido encontrado o réo por se achar em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da

diligencia, determinou por isso que fosse intimado por edital que é o presente, pelo qual cita e chama o dito réo para comparecer neste juízo, que funciona a rua Christovam Colombo n. 84, no dia 24 de janeiro do corrente anno de 1910 ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo e de quem mais possa interessar se passou o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official*. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio militar da marinha, diversas pensões da marinha e férias.

Externato Nacional Pedro II

— Resultado dos exames do dia 4:

2º anno—Aluizio Fragoso de Lima Campos, simplesmente 3 em portuguez e francez e plenamente 7 em geographia; Alvaro Tornaghi, distincção em portuguez e geographia, plenamente 9 em francez; Angelo Acquarone, simplesmente 3 em portuguez, plenamente 6 em geographia; Anisio Gabriel de Mocauchar, distincção em geographia, plenamente 6 em portuguez, 8 em francez; Antonio Gurão Carneiro de Campos, plenamente 9 em portuguez e francez, distincção em geographia; Antonio Mourão de Araujo Maia, plenamente 9 em portuguez e geographia, distincção em francez. Uma reprovação em francez.

3º anno — Oscar Ferreira Madeira, plenamente 6 em geographia, simplesmente 3 em francez; Roberto Barbosa dos Santos, plenamente 7 em geographia, simplesmente 3 em francez; Renato de Castro Lima, plenamente 6 em geographia e francez; Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, simplesmente 5 em francez; Sandoval Henrique de Sá, plenamente 8 em geographia o francez; Secundino Ewbank Tamborim, simplesmente 5 em geographia; Socrates Nunes Nogueira Pinto, simplesmente 3 em francez; Sylvio Pinheiro dos Santos, plenamente 6 em geographia e francez; Vicente Trotte, plenamente 8 em geographia, simplesmente 3 em francez. Duas reprovações em francez.

4º anno — Adalberto Luiz Coelho, plenamente 9 em desenho; Adalberto Moreira Montenegro, simplesmente 4 em latim, 1 em desenho; Alcino José Chavantes Junior, simplesmente 1 em latim, plenamente 8 em desenho; Alfredo de Figueiredo, simplesmente 1 em latim, distincção em desenho; Antonio Pereira da Costa, distincção em desenho; Candido Mesquita de Caminha Lobo, simplesmente 1 em latim e desenho; Carlos Maximiliano de Figueiredo, simplesmente 5 em latim, 1 em desenho; Cicero Nobre Machado, plenamente 7 em desenho; Cyro Cordeiro de Farias, simplesmente 2 em desenho; Eu lydes Machado Rodrigues da Rocha simplesmente 2 em latim, 4 em desenho; Francisco Ferreira Martins Junior, simplesmente 1 em latim e desenho; Decio Parreiras, simplesmente 5 em latim, distincção em desenho; Frederico de Barros Barreto, simplesmente 1 em latim, plenamente 6 em desenho; Octavio de Menezes, plenamente 7 em latim, distincção em desenho; Gastão Jorge Pereira, simplesmente 1 em latim, simplesmente 4 em desenho.

Tres reprovações em latim, uma em desenho.

5º anno — Alfredo Francisco Xavier da Veiga, plenamente 7 em inglez, simplesmente 2 em grego; Antonio de Almeida Oliveira Braga, plenamente 7 em inglez; Arnaldo de Moraes, plenamente 6 em inglez, allemão e grego; Carlos Frederico de Figueiredo, simplesmente 5 em inglez, plenamente 6 em allemão e grego; Ciro Romano Farina distincção em inglez e grego, plenamente 8 em allemão; Caetano Gomes, simplesmente 5 em inglez; Eduardo Francisco Xavier da Veiga plenamente 6 em inglez, simplesmente 2 em grego; Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior plenamente 6 em inglez e allemão, distincção em grego; Francisco José dos Santos Werneck simplesmente 5 em inglez e grego, simplesmente 1 em allemão; Guilherme José Jorge, simplesmente 3 em inglez e allemão, plenamente 6 em grego; Gustavo Augusto de Rezende, simplesmente 5 em inglez, plenamente 7 em allemão, plenamente 8 em grego.

Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.—Acta da assembléa geral realizada em 30 de dezembro de 1909.—Presidente, Dr. João Pereira Ferraz.—Secretarios, Drs. Joaquim Marcellino de Brito e R. J. Vieira da Silva.

As 2 horas da tarde, presentes os Srs. associados; Antonio de Salles Belfort Vieira, Samuel Neves, J. Neri Ferreira, Luiz Alves da Silva Porto, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. A. A. Ribeiro de Almeida, J. R. de Moraes Jardim, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Joaquim Marcellino de Brito, Eladio Moreira de Castro, E. de B. Raja Gabaglia, conselheiro Ewerton de Almeida, José de Oliveira Coelho, João Borges Lagos, Antonio Vieira da Rocha, general Guilherme Lasance, Alberto Salema Garção Ribeiro, Alfredo Lea de Sá Pereira, João Pereira Ferraz, R. J. Vieira da Silva, Antonio Maia Santos, Antonio Frazio Cantanhede, Antonio Gonçalves de Matos, Benjamin Guimarães dos Santos, Henrique Marques Lisboa, Eduardo M. Peixoto, Joaquim Ignacio da Siqueira Buleão Muniz do Aragão, A. Coelho Rodrigues, Pedro Guedes de Carvalho, M. Gitaby de Alencastro, José Maria Mafra, Pedro Guedes de Carvalho Junior e M. de Aguiar Moreira, o Sr. Dr. Oliveira Coeího, declara que presente numero legal de associados e portanto installada a assembléa geral, compete a esta na forma do art. 63 dos actuaes Estatutos acclamar quem deve presidir os seus trabalhos; o Sr. Dr. Marcellino de Brito indica para presidente o Dr. João Pereira Ferraz, acceto pela assembléa assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Marcellino de Brito e R. J. Vieira da Silva.

O Sr. Presidente na forma do art. 65 dos Estatutos, convida a commissão de contas, a trazer ao conhecimento da assembléa o seu trabalho.

Pede a palavra o Dr. Murio Gitaby de Alencastro, que na qualidade de relator procede á leitura do seguinte parecer:

Parecer da commissão de contas em 1909

Illustres consocios—A commissão de contas, eleita pela assembléa geral do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 16 do corrente, na forma do art. 84 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.774 de 4 de fevereiro de 1903, reuniu-se na sede da mesma associação para dar cumprimento á sua tarefa, desde o dia seguinte ao daquela assembléa.

Embora o paragrapho unico do art. 66 do novo regulamento, annexado ao decreto n. 7.693, de 2 de dezembro corrente; com-

metta á referida commissão a incumbencia de «estudar cuidadosamente o estado financeiro da instituição e dar sobre elle parecer», é com difficuldade que ella nem apresentar o resultado do seu trabalho, attento o escasso tempo que para elle lhe foi permitido.

De facto, apenas o lapso de 13 dias medeia a reunião da assembléa de cujo voto foi producto a commissão, e aquella em que o parecer regulamentar deve ser exhibido.

Bem sabe a commissão que tal se deu por achar-se a instituição no difficil periodo de transição entre uma e outra lei. Nem por essa justificativa, entretanto, lhe parece descabido que sua primeira proposta seja a do exacto cumprimento. em tempo, do alludido art. 66, dos actuaes estatutos, pois, mesmo o prazo de 30 dias que nelle se arbitra ás commissões da natureza desta, não é demasiado.

A commissão compulso acuradamente o Livro Caixa em relação ás operações de todo o triennio, sendo as concernentes aos mezes de novembro ultimo e dezembro andante em balancetes fornecidos em separado, visto que os proprios trabalhos da commissão lhes impediam o lançamento no referido livro caixa.

Tal verificação foi acompanhada do exame directo dos documentos concernentes não só á receita, mas tambem á despeza.

A fiscalização dest's, por sua vez, foi auxiliada pela inspecção da caderneta de contas correntes em o Banco do Brazil e respectivos livros de cheques, talões de joia, contribuições, adicional de 3% e multas de socios contribuintes, livro de actas da mesa plena e livros de pagamento de pensões, onde, quanto possivel, se contrastou a exactidão das folhas de pagamento a pensionistas.

As observações a que esse serviço deu lugar, foram insignificantes e terão, por certo, prompta solução:

I—Do talã, n. 5.000, concernente a contribuições, só resta o cahoto em branco; não podendo esse facto suscitar reparo, visto que consta da folha de recebimento das mesmas contribuições ter sido e le inutilizado.

II—Não existe um livro de contas correntes com o Thesouro Federal, relativo á divida de que trata a lei n. 992, de 18 de julho de 1902, por onde se possa, em qualquer momento, bem verificar a situação, perante elle, da instituição; o que, por esse motivo e exigua duração da commissão, deixou de ser feito.

III—Não consta ter sido arrecadado o producto da venda dos ma pas do Rio de Janeiro, aos quaes se refere a primeira observação, relativa á receita, da commissão de contas anterior; existindo, porém, a edição no archivo do Monte Pio.

IV—As folhas de pagamento do pessoal continuaram a exceder a libella n. 5 dos estatutos que regeram o triennio, tal como na primeira observação sobre a despeza salientou a commissão anterior em seu parecer; sem que, entretanto, se possa tal criticar.

De facto, esse augmento é relativo aos mezes de janeiro a junho de 1907; e, tendo a resolução de cortar esse dispendio sido tomada em assembléa geral de 1 de julho de esse anno, só dessa época em diante lhe era possivel dar cumprimento.

Apreciou tambem a commissão em seu exame que, por duas vezes, o Sr. presidente endossou, com a sua firma individual, letras a favor da instituição, habilitando-a, assim, uma outra vez, por adiantamento directo de fundos proprios, na importancia de 18:000\$, ao pagamento em dia de pensionistas.

Esse proceder, inteiramente desinteressado, merece especial destaque.

No correr de sua tarefa houve a commissão constante desejo de elementos materiaes e explicações que lhe elucidassem duvidas que o exame ia suscitando.

Tantas vezes se manifestou essa necessidade, quantos os funcionarios da instituição promptamente accorreram a satisfazê-la, cumprindo salientar a clareza e methodo da escripturação, a cargo do digno chefe da contabilidade, Sr. José Alves da Silva Oliveira.

Outro benefico facto a que a commissão não pôde deixar de referir-se, embora já relatado pelo Exm. Sr. presidente, é o da entrega, finalmente, á instituição das quotas lotericas, ha annos, por abusiva interpretação do competencia, retidas nos cofres do Thesouro Federal.

Essa restituição foi ordenada pelo nosso consocio, Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões Jardim, no exercicio do alto cargo de Ministro da Fazenda.

Em relação á caixa de empréstimos, o projecto de reforma de estatutos só os permitia a quem se inscrevesse em uma das caixas existentes: a de pensões, a de funeraes e a predial.

Cortadas estas duas ultimas, ficou a instituição com o direito do adiantar fundos a quantos forem funcionarios publicos, sem offerecer, entretanto, as vantagens de ser contribuinte, por uma daquellas caixas do montepio, e as garantias dahi advindas.

Pensa, pois, a commissão que a supressão daquellas caixas privou a associação de um reforço de garantia convinavel ao caso.

A commissão registra que no triennio pasado os encargos provenientes de pensões montaram á media annual de 747:327\$388, ao passo que a renda proveniente de onnuidades attingiu apenas o algarsmo medio de 108:513\$149, sendo a oriunda do fundo social de 413:193\$333.

Si a estas importancias de receita juntarmos a quota de loterias, cuja media annual é de 315:000\$, verificaremos que a receita total representa a media de 836:706\$182.

No caso, portanto, de serem supressas as loterias haverá um desfalque medio de 225:620\$906 annuaes, parecendo á Commissão que, na intenção de cobri-lo, será insufficiente a renda proveniente dos 2.114:700\$, empregados na caixa de empréstimos.

Em semelhante emergencia, parece-lhe que seria conveniente affectar maior parte do fundo social, conjunctamente, á dita caixa dos empréstimos ou a cações exclusivas de titulos da União, operação esta que offerce ainda maior segurança.

Em resumo, a commissão propõe:

I—Que sejam approvadas as contas concernentes á gestão de 1 de janeiro de 1907 a 30 de dezembro de 1909;

II—Que se dê, futuramente, o maximo do tempo regulamentar para o funcionamento das commissões de contas;

III—Que seja creado um livro de contas correntes com o Thesouro Federal, em relação á divida de que trata a lei n. 992, de 18 de julho de 1902;

IV—Que se lance em acta um voto de louvor ao Exm. Sr. presidente Dr. José de Oliveira Coelho, pelos serviços particulares prestados á instituição, e a todos os mais dignos membros da directoria, pelo esforço demonstrado em bem dirigirl-a e reformarl-a de accordo com as necessidades de momento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — Eduardo Marques Lisboa. — Henrique Marques Lisboa. — M. Gilahy de Alencastro, relator.

Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente submete a consideração da assembléa e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, submete a approvação sendo unanimemente approvadas as conclusões do mesmo parecer.

O Sr. presidente, communica que vai-se proceder a eleição para a nova directoria e convida os presentes a prepararem as suas chapas para esse fim, para o que suspende a sessão por alguns minutos.

Reaberta a sessão, procedesse ao recebimento das cédulas, sendo designados para executores os Drs. Muniz Aragão e Salema Garção.

Procedendo-se a apuração obtiveram votos para presidente:

Dr. José de Oliveira Coelho.....	30
Dr. João Neri Ferreira..	1
Para Vice-Presidente:	
Dr. Guimarães Natal...	31
Para Secretario:	
Belfort Vieira.....	30
Fabio Hostilio.....	1
Para Sub-Secretario:	
Fabio Hostilio.....	30
Marcellino de Brito.....	1
Para Directores:	
Marechal Jardim.....	30
Vicente Neiva.....	30
Neri Ferreira.....	31
Aguiar Moreira.....	31
Ribeiro de Almeida.....	29
Marcellino de Brito.....	2
Prado Carvalho.....	1
Conselheiro Ewerton....	1

O Sr. Presidente, á vista desse resultado, declara eleitos os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Belfort Vieira, Fabio Hostilio, marechal Jardim, Vicente Neiva Neri Ferreira, Aguiar Moreira e Ribeiro de Almeida, membros da directoria.

Foita a apuração para director s adjuntos, foi obtido o seguinte resultado:

Prado Carvalho, 30 votos; Oliveira Ribeiro, Bevilacqua, Martins Seixas, Thaumaturgo de Azevedo e Costa Freire, 28 votos; Marcellino de Brito, 27; Lima Rocha, Carlos Lassance e Mello Cunha, 26 votos; Raja Gabaglia, 24 votos; Vieira da Silva, 12 votos; Mafra, 10 votos; Soares Filho, Pereira Ferraz e Cunha Pires, 6 votos; Pecegueiro do Amaral Soares Pereira, Graça Couto, Souza Aguiar, Guedes de Carvalho Junior, capitão Said e Henrique Morizo, 4 votos; Dr. Ferreira Braga, 1 voto.

O Sr. Presidente declara eleitos os 12 primeiros mais votados.

Pede a palavra o Sr. Dr. Marques Lisboa e diz que, não obstante os termos claros dos estatutos, quanto aos fins da presente reunião, pedia á mesa que consultasse a casa si permitia a apresentação de uma proposta que se relacionava com o parecer da commissão de contas que tinha sido ha pouco approvado, senão que era até um corollario desse parecer.

Depois de ligeira discussão em que tomaram parte diversos socios presentes o Sr. presidente consulta a assembléa si approva a apresentação da proposta que deseja apresentar o Sr. Dr. Marques Lisboa, sendo approvada.

O Sr. Dr. Marques Lisboa lê a seguinte proposta:

Considerando a importancia dos trabalhos da directoria durante o periodo que vai expirar;

Considerando a iniciativa e efficacia da acção do seu presidente, aliás sempre segundado pelos seus collegas da directoria;

Considerando os precedentes que já temos; Propomos, como testemunho de particular apreço, que fique considerado socio remido do Montepio Geral de Economia dos

Servidores do Estado, desta data por diante o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1909. — Henrique Marques Lisboa. — M. Gilahy de Alencastro. — E. Marques Peixoto.

O Sr. presidente submete á discussão a proposta que acaba de ser lida e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, dá por encerrada a discussão e submettida a approvação é a mesma approvada.

Tendo o Sr. conselheiro Ewerton de Almeida, solicitado permissão para apresentar um documento sobre a forma de protesto ao artigo dos estatutos relativo a empréstimos, resolveu a assembléa, unanimemente, não poder tomar conhecimento, nem aceitar tal manifestação por não se prestar a ella a presente reunião, convocada para fins especiaes.

Nada mais havendo a tratar o presidente, agradecendo a presença dos consocios presentes, levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orpysa*, para Rio de Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Galicia*, para Barbaças e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Spyro Vallians*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. Luis*, para Natal, Mossoró e Macau, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Agoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Calieron*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario Foram sepultadas, no dia 2 de janeiro de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	25
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	39
Indigentes.....	8

— No dia 3, 38 pessoas, sendo :

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	29
Do sexo feminino.....	9
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	38
Indigentes.....	18

— No dia 4, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	2
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	32
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	44
Indigentes.....	18

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	30.7	22.5	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.5	22.7	—	Meio nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. baixo
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.68	25.5	25.3	23.2	21.07	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	Nev. ten. baixo
Ondina.....	761.70	26.9	28.4	23.0	21.00	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
Caetitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	765.18	25.0	31.2	22.0	21.57	Nublado	Máo	S	1	Chuva
Barbacena.....	764.79	19.6	21.0	16.4	11.49	Nublado	Incerto	NE	4	..
Juiz de Fóra.....	766.27	20.8	28.1	10.0	13.97	Nublado	Incerto	NE	2	Garóa
Capital (Rio).....	764.06	26.4	28.0	22.1	13.80	Limpo	Bom	NNE	1	..
Campinas.....	763.42	24.8	28.6	16.3	13.44	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	761.64	21.4	27.8	12.8	15.52	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba.....	763.35	22.0	27.7	16.2	14.20	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Paranaguá.....	763.98	27.0	28.6	22.6	19.19	Meio nublado	Bom	SSE	2	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	764.23	24.7	27.1	24.3	18.72	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.10	30.0	36.0	22.0	16.57	Limpo	—	SE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.48	23.5	28.5	21.5	16.96	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	765.09	27.3	34.1	25.9	20.35	Quasi nublado	Encoberto	ESE	4	..
Cordoba.....	767.00	21.0	31.0	14.0	13.52	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	760.96	22.5	22.3	20.3	16.37	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Rio Grande.....	764.78	22.0	27.0	21.5	17.02	Quasi nublado	Incerto	VNW	2	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	765.70	23.0	33.0	15.0	15.55	Meio nublado	—	NE	2	—
Rozario.....	769.00	23.0	31.0	13.0	15.5	Limpo	—	E	2	—
Montevideo.....	766.50	22.3	23.5	18.5	11.79	Meio nublado	Bom	E	2	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	767.40	26.0	27.0	17.0	15.42	Limpo	—	Calma	0	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava observou-se um arco-iris ás 5 h. 05 m; choveu de 7 h. 07 m ás 8 h. 07 m e trovejou ao NW.
 Em Florianopolis chuviscou ao anoitecer de hontem e hoje pela manhã.
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 10°.0 e em Guarapuava com 12°8.
 As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 4 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Diracção	Fracção	Nuvens	
H. M. 1.0....	757.9	21.0	17.4	78	0.0	Calmo	3	C. CK	
2.0.....	757.7	23.5	17.9	83	0.0	»			
3.0.....	757.5	23.1	17.8	84	0.0	»			
4.0.....	757.8	22.6	16.7	81	0.0	»	3	C. CK	
5.0.....	757.8	22.5	17.4	86	0.0	»			
6.0.....	758.5	22.4	17.3	86	0.0	»			
7.0.....	759.8	23.0	15.9	76	0.0	»	4	C. CK	
8.0.....	758.9	22.7	17.6	86	2.3	SE			
9.0.....	759.0	23.8	17.9	82	1.8	SE			
10.0.....	759.2	25.5	16.6	68	2.8	NNW	1	C. K	
11.0.....	758.5	26.0	15.8	63	1.7	NNE			
12.0.....	758.7	26.0	16.5	66	6.2	SSE	4	C. K	
P. M. 1.0....	758.2	25.5	16.6	68	7.1	SSE	3	C. K	
2.0.....	757.4	25.0	17.6	74	7.1	SSE			
3.0.....	756.9	25.7	18.1	74	7.1	SSE	3	C. K	
4.0.....	756.8	26.4	17.7	69	7.6	SSE	2	C	
5.0.....	756.6	25.3	18.1	71	7.0	S			
6.0.....	756.6	26.0	18.5	74	5.8	S			
7.0.....	757.0	26.2	17.1	67	2.9	ESE	1	SK. KN	
8.0.....	756.9	25.5	18.4	76	4.0	ESE			
9.0.....	757.0	25.3	18.4	77	3.0	E			
10.0.....	757.8	24.8	16.5	71	1.2	SE	1	CK	
11.0.....	757.2	24.5	18.1	80	2.5	SE			
12.0.....	757.0	24.0	18.4	83	1.0	E			
Médias....	757.78	24.60	17.43	76.0	3.0		3		

Temperatura : maximo 28.0 ás 11 hs. 30 a. m.; minimo 22.1 ás 4 hs. 45 a. m. Evaporação em 24 horas 5.5. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00 ; 7 hs. noite 0.00. - Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 11 hs. 66 ou 11 hs. 40 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.353

A marca acima consta do nome de Leonel, vendo-se de cada lado desenhada uma estrella. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos em Tubacoretan, 2º districto do Cruz Alta, e na cidade de Santa Maria do Bocca do Monte, com negocio de barraca de couros, comissões e consignações, adoptaram a referida marca para os seguintes artigos de sua exportação: couros, cabelle, lã e cêra. Porto Alegre, 21 de outubro de 1909.—V. Corrêa & Comp. (a firma está reconhecida pelo ajudante do notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1909. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 23 de outubro de 1909.—O secretario Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 1.353, em virtude do despacho da junta em sessão de ante-hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 26 de outubro de 1909.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 1.353 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 em estampilhas federaes provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 27 de outubro de 1909.—amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Paga ao fiscal 1\$. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 27 de outubro de 1909.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Recebi.—Octavio F. Teixeira, official. Certifico que a marca pertencente a V. C. Corrêa & Comp., registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 1.353, foi depositada nesta Junta em 16 de novembro do corrente anno, com a folha A Federação em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Fe-

deral, 14 de dezembro de 1909.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (

N. 1.378

A marca acima consta do seguinte: da representação de um camaleão encerrado em um oval, tendo na parte superior em um painel em forma de arco de circulo a palavra Sabão e na parte inferior tambem num painel, do mesmo formato, a denominação Camaleão. Luiz P. Anaya & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Livramento, neste Estado, adoptam a marca acima para distinguir sabões communs de sua fabricação, Porto Alegre, 30 de outubro de 1909.—Per procuração de Luiz P. Anaya & Comp., Bromberg & Comp. (A firma está reconhecida pelo ajudante do notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 4 de novembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 4 de novembro de 1909.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 1.378 em virtude de despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 9 de novembro de 1909.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 1.378—2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6\$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Paga ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Recebi.—Octavio F. Teixeira, official. Certifico que a marca pertencente aos Srs.

Luiz P. Anaya & Comp., registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 1.378, foi depositada nesta Junta em 20 do corrente, com a folha A Federação, do Porto Alegre, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1909.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre 2 estampilhas no valor total de 1\$100.)

N. 1.379

A marca acima consta do seguinte: da representação de um desenho de fantasia formando um rectangulo. No centro se vê a figura de um porco, tendo em um dos lados a palavra Marca e do outro a palavra Registrada. No extremo á esquerda do quadro se acham as inscrições Grande Fabrica do Sabão—L. P. A. & Comp.—Livramento—e no extremo á direita as inscrições—De vagar se vae ao longe. Luiz P. Anaya & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Livramento, neste Estado, adoptam a marca supra para distinguir sabões communs de sua fabricação. Porto Alegre, 30 de novembro de 1909. Por procuração de Luiz P. Anaya & Comp.—Bromberg & Comp. (A firma está reconhecida pelo ajudante de notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 4 de novembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 4 de novembro de 1909.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. Archivada sob n. 1.379 em virtude de despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 9 de novembro de 1909.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.—N. 1.379—2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6\$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro.—Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.

—O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Paga ao fiscal 1\$.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—*Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi—*Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente aos Srs. Luiz P. Anaya & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.379, foi depositada nesta junta em 20 do corrente, com a folha *A Federação*, de Porto Alegre, em que foi publicada.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1909.—*Honorio de Campos*.—Official maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.)

N. 2.343

Ernest Stevens Limited, estabelecidos em *Staffordshire*, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «*Judge*» encimada pelo busto de um juiz. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir vasilhame de aço esmaltado, estanhado, galvanizado, envernizado a laca, bules e outros artigos similares, especialmente chaleiras, frigideiras, panelas, bules para chá, pias, baldes e trems de cozinha em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 13 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.543, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.344

Anso Company, estabelecida em *New-York*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «*Anso*». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papeis sensibiliados para photographia e pelliculas, da fabricação da depositante. A marca é usada por meio de etiquetas impressas, colladas ou de outro modo postas nos pacotes ou envolveros em que são acondicionados, assim como pôde ser usada por meio de pintura de chapa, impressão ou outro processo, directamente aos proprios artigos ou snas caixas, pacotes (ou agentes de acondicionamento). Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 20 do novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.544, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.345

John Perks and Sons, Limited, estabelecidos em *Wolverhampton*, *Stafford*, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um machado tendo seu cabo enfiado em um feixe de páos, o qual está amarrado por uma fita estreita. Em torno deste acha-se uma fita larga, na qual se vê a palavra «*Nita*». Esta marca, que pôde variar em côres, typos e dimensões, serve para distinguir enxadas, ferradeiras, pás (de metal), alviões e outras ferramentas metallicas sem

côrte da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.545, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.346

William Hollins and Company, Limited, estabelecidos em *Londres*, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Aza*. Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir tecidos e fazendas de lã, lã ingleza e cabelo, artigos de vestuario, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.545, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.347

Resinol Chemical Co., estabelecida em *Baltimore*, Estado de *Maryland*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «*Resinol*». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir unguento, drogas, medicamentos e preparados pharmaceuticos, da fabricação da depositante. A marca applica-se ou se põe nos artigos ou nos envolveros em que são acondicionados mediante etiqueta em que vem impressa ou por meio de impressão directa nos envolveros ou cartões contendo os artigos e ainda por meio de pintura de chapa ou qualquer outro processo de marcação nos caixões ou caixas em que são acondicionados. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 4.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.348

A Union Special Machine Company, estabelecida em *Chicago*, Estado de *Illinois*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em dous cadeados unidos por um elo ou argola. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir machinas de costura e peças respectivas da fabricação da depositante. A marca é geralmente posta no quadro da machina ou em uma placa a ella fixada, podendo tambem ser impressa nas diferentes peças que concorrem para a composição da machina, como sejam: fixadores, laçadeiras, chapinhas, etc. Rio de Janeiro, 3 de dezem-

bro de 1909. Por procuração *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.548, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.349

A Union Special Machine Company, estabelecida em *Chicago*, Estado de *Illinois*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «*Union Special*». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e peças respectivas, da fabricação da depositante. A marca é geralmente impressa no prendedor da agulha das machinas, podendo tambem ser impressa na propria machina em logar conveniente, ou sobre uma chapinha fixada á machina ou ainda pôde ser impressa directamente sobre as diferentes peças da machina. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.549, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.350

Mannesmannrohren-Werke, estabelecida em *Dusseldorf*, *Allemanha*, apresenta a marca supra que consiste nas letras *M. W.* separadas por um traço de união e entre dous traços horizontaes, forman'o um desenho de forma caracteristica. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir tubos de aço sem costura, conhecidos sob o nome de *Mannesmann-Stahlrohre*, bem como os artigos com esses tubos fabricados, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*, (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.355A

Francis Henry, negociando sob a firma de *Thomas and William Henry*, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos, estabelecido em *Manchester*, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na denominação *Henry's Calcined Magnesia*. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir magnesia calcinada, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 14 de janeiro de 1895. sob n. 511. Rio de Janeiro,

15 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 15 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.555 A por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.556

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & Co.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes caracteristicos: 1º) nas iniciaes *D. M. C.* independente de qualquer forma caracteristica; 2º) em uma vinheta onde se veem repetidas indefinidamente as iniciaes acima mencionadas, em um encaixilhamento linear tendo a forma de um losango com pequenos globos em cada uma de suas extremidades. Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linha, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.557

A sociedade anonyma *Dollfus Mieg & Co.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Alsa» independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias texteis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.558

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & Co.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Alsacia», independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias textis e ap-

plica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300-réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.559

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & Co.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes signaes caracteristicos: 1º) no emblema de um sino; 2º) nas iniciaes «D.M.C.» independente de qualquer forma caracteristica; 3º) em uma vinheta sobre a qual se veem as iniciaes acima mencionadas em um rectangulo, assim como o emblema de um sino repetido indefinidamente em um encaixilhamento linear caracteristico. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linha, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.559 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.560

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & Co.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes signaes caracteristicos: 1º) nas iniciaes *D. M. C.*, independente de qualquer forma caracteristica; 2º) na cinta, contendo um sineto de forma circular ao centro do qual se acham as iniciaes *D. M. C.*, e em baixo, disposta em arco de circulo, a razão social da depositante *Dollfus-Mieg & Co.* A direita e á esquerda do sineto e repetidas indefinidamente, se leem as palavras *Belfort-Pariz-Mulhouse*. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.560, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.563

The Singer Manufacturing Co., estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um florão tendo no centro as palavras «*La Vencedora*». Esta marca que pôde variar em

côres e dimensões, serve para distinguir as machinas de costura da fabricação da depositante, e é applicada no brago das machinas. A marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 24 de abril de 1894 sob n. 2.121. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.564

Wyckoff, Seamark & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «*Remtic*». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel carbono e fitas para machinas de escrever, da fabricação dos depositantes. A dita marca é usada de toda e qualquer maneira sobre os artigos, recipientes e embalagens. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.564, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.323

Silva Paranhos & Comp., industriaes e negociantes, estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda tendo no centro um phenix; em volta acham-se diversos dizeres e por cima as palavras «*Pasta Phenix*». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e côres, serve para distinguir a pasta para polir calçado, denominada «*Pasta Phenix*», da fabricação dos depositantes e é usada impressa sobre as latas, caixas, envoltorios e sobre todos os papeis de annuncios dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.—*Silva Paranhos & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.323, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.323 da marca «*Pasta Phenix*» a concessão que obtiveram os seus proprietarios, *Silva Paranhos & Comp.*, de uma medalha na Exposição de S. Luiz, Estados Unidos da America do Norte. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.324 de *Silva Paranhos & Comp.*, para *Joaquim da Silva Paranhos Filho*, na qualidade de suc-

essor que provou ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 4.366

Silva Paranhos & Comp., industriaes, negociantes estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Americana» terminada por um rabisco. Na parte superior veem-se em arco de circulo as palavras Marca Registrada e na parte inferior Rio de Janeiro—Brazil. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e côres, serve para distinguir a cera de todas as côres, para ser empregada no fabrico de calçado; a dita marca é usada em relevo sobre a cera da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905.—*Silva Paranhos & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.366, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.366, da marca «Americana» a concessão que obtiveram os seus proprietarios, Silva Paranhos & Comp., de uma medalha na Exposição de S. Luiz, Estados Unidos da America do Norte. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.366, de Silva Paranhos & Comp., para Joaquim da Silva Paranhos Filho na qualidade de successor que provou ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.492

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma lampada electrica acompanhada de um fio. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, poderá vir acompanhada com as palavras «Lampada Electrica», sem ellas ou com uma ou outra destas palavras e serve para distinguir navalhas, facas, canivetes e cutelaria de toda especie, ferragens de toda qualidade e ferramentas, enxadas, cravos para ferrar, arame farpado e liso, machinas de cortar cabelo, torneiras, machinas de costura, armas e munições, fazendas e tecidos de toda especie, agulhas, alfinetes, bijouteria, pentes, escovas, meias, camisas e todos os outros artigos de armarinho; brinquedos, espelhos, harmonicas e todos os instrumentos de musica, leques, papeis para escrever, perfumarias, rendas, galões, suspensorios, artigos de malha de lã, tiras bordadas, toalhas e tintas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—*Guilherme Loewe & Mattheis* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.492, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.493

Mallet & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Frei Caneca n. 52, adoptam para distinguir um preparado para callos de sua fabricação, a marca acima collada, consistente do nome caracteristico «Callivio», acompanhado de diversos dizeres, dentro de um rectangulo guarnecido de filetes. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—*Mallet & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 29 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.493, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 151:05\$703
Em papel.... 211:42\$177 362:57\$880

Renda arrecadada de 1 a 5 de janeiro de 1910..... 977:60\$448
Em igual periodo de 1909... 895:90\$121
Diferença a maior em 1910 82:70\$137

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de janeiro de 1910

Interior..... 19:22\$421

Consumo :

Fumo..... 9:09\$509
Rebidas..... 10:20\$200
Phosphoros... 7:200:000
Calçado..... 2:915\$000
Perfumarias... 313\$000
E. pharmaceuticas..... 670\$00
Vinagre..... 172\$000
Conservas.... 1:500\$000
Chapéus..... 2:450\$000
Tecidos..... 15:00\$000
Registro..... 470\$000 50:053\$700

Extraordinaria..... 8:015\$889
Deposito..... 41\$000
Renda com applicação especial..... 470\$316

Renda de 1 a 4 de janeiro de 1910..... 196:283\$025

Em igual periodo de 1909... 274:092\$254
198:318\$485

EDITAES E AVISOS

Revisão de Jurados

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 1ª Vara Criminal deste Districto Federal.

Faz saber aos que o presente virem e puder interessar que, nos termos do aviso n. 2.275 de 14 de dezembro proximo findo, continúa em vigor a revisão de jurados procedida em dezembro de 1908, e que serviu durante o anno de 1909, visto ter a respectiva Junta Revisora podido se constituir somente

em 29 do mez proximo passado, não tendo por isso tempo sufficiente para proceder aos respectivos trabalhos no prazo fixado no art. 100, do regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Rio, 4 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Alistamento Eleitoral

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito interino da 5ª Vara Criminal, presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz publicos pelo presente edital os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a Comissão de Revisão do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, que não teem entre si incompatibilidade alguma e são os seguintes: Casemiro Rocha Lima, Ricardo Dorat; Galdino Jo é Borges, Alexandre Dyott Fontenelle, Drs. Irineu de Mello Machado, Raymundo Pennafort Caldas e Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.

Outrosim, convoca esses referidos membros a comparecerem cinco dias depois para ter começo o trabalho de revisão do alistamento, no edificio do Conselho Municipal, onde funcionará a comissão ás segundas, quintas e sabbados do meio dia ás 3 horas da tarde, durante 30 dias contados da installação.

Finalmente convida a todos que quizerem alistar-se a apresentar pessoalmente á comissão, requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas, por tabellião do logar, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estas civis e filiações dos alistandos, quando não forem estas omitidas, as afirmações de suas residencias no Districto Federal por mais de dois mezes, nos termos da 2ª parte do § 3º do art. 18 das Instruções para o alistamento, de que sabem ler e escrever e de que são maiores de 21 annos.

Em cada requerimento não pôde figurar mais de um cidadão e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão os mencionados no citado art. 18 das Instruções. E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado á porta do edificio municipal e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 dias do mez do janeiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, depois de amanhã, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Carlos da Fonseca,
Francisco Sarmento e Silva,
Edmunto Franca Amaral,
Julio Silveira.

Augusto Paranhos Fontenelle (2ª cadeira).

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

José Antonio Veiga Pedreira,
Jayme de Castro Barbosa,
Heitor Freire de Carvalho.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Euzebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. —*Joaquim Pavao*, secretario.

Externato Nacional Pedro Segundo

Sabado, 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

SEGUNDO ANNO

Portuguez, francez e geographia

- Oswaldo de Mendonça.
- Oswaldo Storino.
- Paulo Silvado.
- Rubens do Figueiredo.
- Samuel Durão.
- Sebastião Leite.
- Taciano Ribeiro.
- Umbelino de Mello.
- Waldemar Monteiro.
- Waldemar da Silva, e os que tiverem faltado á primeira chamada.

SEXTO ANNO

Grego e historia do Brasil

- Albino Campos.
- Alfredo Paranhos.
- Alfredo Reis Junior.
- Annibal da Silva Costa.
- Armando Guimarães.
- Caio Werneck.
- Ernani Cardoso.
- Helio Rego.
- Humberto Figueira.
- João Nepomuceno.
- Luiz Dória.
- Luiz do Valle.
- Mario Santos.
- Mauricio da Silva.
- Othon Seabra.
- Pandiá Castello Branco.
- Raul Machado Coelho Junior.
- Sylvio Nepomuceno.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 5 de Janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Sexta-feira, 7, haverá as seguintes provas oraes:

- Portuguez, francez e inglez do 3º anno (3ª turma).
- Latim, mathematica e geographia do 3º anno (2ª turma).

No sabado, 8, haverá as seguintes provas oraes:

- Portuguez, francez e inglez do 3º anno (4ª turma).
- Latim, mathematica e geographia do 3º anno (3ª turma).

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 6 de janeiro de 1910.— O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

- Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
- Grupo n. 2 — Calçado.
- Grupo n. 3 — Artigos de vestuários.
- Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
- Grupo n. 5 — Legumes.
- Grupo n. 6 — Peixe.

Grupo n. 7 — Artigos de iluminação eapparelhos incandescentes.

Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.

Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas de 100% as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300%00.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que, opportunamente, se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Oscar de Chaves Faria, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.741, relativa ao predio n. 64 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Julieta Siglieri, multada em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.742,

relativa ao predio n. 62 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Saude Publica, 6 de janeiro de 1910.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, Sebastião Severino de Mattos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22\$553, proveniente dos juros de 9 % pela mora sobre o alcance de 455\$840 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1906.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1910.—*L. R. Rosado* sub-director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS LE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que serão chamados hoje ás 10 horas da manhã á prova oral de legislação de fazenda os seguintes candidatos:

- Eurico Archias Aché Cordeiro.
- Antonio Pinto de Araújo Correia.
- Alcino da Silva Rocha.
- Luuro Virgilio de Carvalho.
- Tancredo Corrêa Leil.
- Olegario do Prado Carvalho.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, 6 de janeiro de 1910.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrenca publica para o aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida Fazenda, a saber:

Cesar dos Santos Pimentel, um terreno, com 22^m,0 de frente, á avenida Carmen, desmembrado do lote n. 4;

Manoel Luiz Rabello, um terreno, com 44^m,0, á rua Primeira, lote n. 31;

Manoel de Jesus Dias, um terreno, com 44^m,0 de frente, á rua Areia Branca, lote n.41.

Acha-se aberta concurrenca publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as seguintes condições:

1.ª Servirão de base aos mesmos aforamentos os preços dos fúros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concurrenca e que são:

	Foro	Joia
Pelo terreno desmembrado do de n. 4.....	4.400	50\$000
Pelo terreno lote n. 31..	8.800	100\$000
Pelo terreno lote n. 41..	8.800	100\$000

2.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a

duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdeno-a a favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o.

4.ª Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro com as importancias das respectivas medições no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, que são: de 48\$400 para o primeiro, de 117\$040 para o segundo e de 96\$800 para o terceiro e ultimo terreno, sob pena de perderem em favor do mesmo Thesouro as cações acima referidas si não fizerem as referidas entradas naquelle prazo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concorrência publica para o fim acima indicado, recebendo-se pro ostante até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, em emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de res. são do contracto declarada administrativamente; fludo o arrendamento, a entrega-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemeffectrias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importância igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25\$ mensaes, sobre a qual versará a concorrência.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço scienco, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1903, consignados a Cuelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC: 79 barris do quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do

Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 253 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Stnai*, descarregada em 11 de setembro de 1903, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Aines*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.518 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindas do Porto no vapor *Concordia*, descarregadas em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salvandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas do Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

FRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de abril de 1906 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1905 e consignada a D. A. Azevelo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC: 23 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vinda do Porto no vapor *Les Al'es*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kein: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragioniç. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Snai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.161 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos.

vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignaçaõ ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados a Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignaçaõ á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Piza*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1903, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando

liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 591 kilos, vindos do Porto no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Do'e n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank: 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.057 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 29 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignado a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1903, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho adicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Gianinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paraguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando

Liquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Johay* descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *Wurzberg*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campana*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.401 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral Troni* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmand*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FÁA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pel. inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino,

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5° Cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—SS—EC: 1 caixa sem numero vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 amarrado idem, vindo de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, ignora-se o consignatario.

BA: 1 barril idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

AI: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado á Antunes & Irmão.

GZC: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado á Gonçalves Zenha & Comp.

OTC: 2 ditos idem, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga, consignatario ignora-se.

TCC (setta): 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Torres Clementino & Comp.

GAC: 1 barril idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a G. Afonso & Comp.

OH: 6 barricas ns. 8.757 a 8.762, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Enland*, descarregadas em 2 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregados em 30 de junho de 1909, consignados a Moyses Velloupe.

BSG: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909, consignados a Bernardo dos Santos & Comp.

Fernandes Mourão: 9 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Guimarães Amaro: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

Silva Neves: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Silva Neves & Comp.

Thomé & Comp: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Thomé & Comp.

JRM: 1 barril sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de junho, de 1909, consignação ignorada.

GAAC: 5 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de junho de 1909, consignados a Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 7 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

RGC: 8 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Bernardo dos Santos: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão, *Pernambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Bernardo dos Santos & Comp.

Marques Silva: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Marques Silva & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

Thomé & Comp.: 1 barril, sem numero da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Thomé & Comp.

Vieira Duarte: 5 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Vieira & Duarte.

Armazem das amostras — Cruzeta SACR: 1 caixa n. 8.559, vinda de Southamton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignadas a Sampaio Avellino.

Letreiro: 4 caixas ns. 2.596, 2.599, 3.235 e 3.236, e 5 pacotes, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Granado, Força Policial, Donato Baitelli e H. Faiedinthal do B. Bank.

BMC: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Cellic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Letreiro: 5 caixas ns. 3/7, e 1 encapado sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 15 de abril de 1909, consignados a Carlos Schitzoph & Comp, Alfredo Hacon.

Letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada ao vice-almirante Ministro da Marinha.

JMM: 1 pacote n. 1, vindo de Southamton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 19 de abril de 1909, consignado á ordem.

LC: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Ras-Issa*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a Rodrigo Vianna & Comp.

AABC: 1 caixa n. 21, vinda de Nova York, no vapor inglez *A. Jansequesbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

BE: 13 caixas ns. 2.789/801, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap-Verde*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ROP: 3 caixas ns. 1.449 A/C, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

Letreiro: 2 caixas ns. 2.597/98, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Granado & Comp.

JMC: 1 caixa n. 2.706; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Letreiro: 1 caixa n. 3.283, vinda de Hamburgo, mesmo vapor e descarga, consignada a Directoria Geral de Saude Publica.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

GS: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/o C. M. Walker.

Armazem n. 15—Sem marca: 2 amarrados sem numero, ignora-se a procedencia, o vapor, nacionalidade, entrada para o armazem, e consignação.

Sem marca: diversos tipos sem numero, procedencia, vapor, nacionalidade e consignatario ignorados.

LC: 1 roda n. 1002, procedente de New York, vapor inglez *Tennysson*, descarregado a 22 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

LC: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, idem, idem, idem, idem.

CTB: 1 dita n. 95, procedente de Trieste, vapor austriaco *Stebaccia*, descarregado em 6 de março de 1909, á ordem.

CTB: 106 fardos diversos numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

FU: 1 caixa n. 1.349, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Jaymo Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada a Jayme Magno & Comp.

PMC: 1 caixa n. 4.964, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

SAC: 2 garrações ns. 82 e 50, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados á ordem.

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Losango CFC: 12 barricas numeros diversos, vindas de Southampton no vapor inglez *Woodbold*, descarregadas em 23 de março de 1909, consignadas a C. Fernandes & Comp.

Losango CFA: 250 caixas sem numero, procedentes de Londres no vapor inglez *Britanica*, descarregadas em 5 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

BG: 1 caixa n. 395, procedente de Stocolmo no vapor sueco *Kor Princ' Vicio*, descarregada em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

BASF: 1 barril ns. 160 e 424, procedente de Nova York, no vapor inglez *Rassolssa*, descarregado em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

Guinle & Comp.: 1 caixa n. 56, procedente idem idem.

TMC: 1 caixa n. 56, consignada a Guinle & Comp.

XX, 1 caixa n. 1, idem idem á ordem.

Losango—ACG: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Zuca*, descarregada em 27 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

Losango—7002: 45 amarrados de vergalhões sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

Losango—CRC: 5 caixas ns. 4 a 8, idem pelo vapor *Horace*, descarregadas em 29 de abril de 1909, consignadas a ordem.

JRF: 1 barril sem numero, idem, idem, consignado a Jorge Ramiro Figgi.

CE: 2 caixas ns 3 e 5, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade e data da descarga, consignação ignorada.

SQN: 1 caixa n. 62, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 esfera metallica sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

Losango—FP—HC—Forca Policial: 1 caixa

n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

JC Prior: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. C. Prior.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro. 6 de dezembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Ryoji Noda que se acha encarregado da gerencia interina do Consulado Geral do Japão nesta capital para vice-consul daquella Imperio.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—Pelo director geral interino. L. L. Fernandes Pinheiro.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras e Q a Z ás sextas-feiras. Aos sabba-dos, bancos e casaz commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar desta data, estará aberta nesta Divisão a inscripção para admissão de cirurgões dentistas no serviço do Exercito.

A' esta inscripção só poderão concorrer os cirurgões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667 de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se memoranda, até ás 3 horas da tarde de 5, para aquisição de artigos de expediente, e ás mesmas horas de 6, tudo do corrente, para lubrificante, illuminação, oleos, tintas, curos e limpeza.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.—1º tenente Manoel Vallado.

Ministerio da Marinha

Achando-se com excesso de licença o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, convidado o mesmo official a comparecer nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de 3 dias a contar desta data, ficando sujeito ás penas da lei, no caso de desobediencia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de janeiro de 1910.—O inspector, Affonso de Alencastro Graça, contra-almirante.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposiçao dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descrição da obra

1º A ponte será do systema Arnolin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torções alternativas segundo o processo Arnodin, do que é este typo uma variante.

2º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que suportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos caes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes caes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,30 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde tem de ser enraizadas as fundações das torres e os massigos de amarração dos cabos de reacção.

7º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massigos de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8º O estrado, de estrutura metallica, com calçada de concreto de cimento, asfaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Te: i este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porem sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e statica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescrições:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %; o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho maximo só poderão ser atingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorrogação da fadiga que lhes póde provir de função particular.

IV. Cdes

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de caes em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.....	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotaçào.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceptação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submitter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do peso viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de aparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes orgãos das pontes e nas diversas posições do aparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submitter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituídas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

- a) em metade da ponte,
 - b) em toda a sua extensão;
- 3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidación dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução revertirá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contactados da publicação no *Diario Official* do despacho acceptando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantia da

execução do contracto, de accordo com e que a respeito fór estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fór por elle julgada accetavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 do dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Concurrencia para a construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concorrência para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha da Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 do dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente ao meio dia, nesta repartiçào, á rua do Riachuelo n.º 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

- 1.º A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.
- 2.º A quantidade a fornecer por mez e lugar da entrega.
- 3.º O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4.º O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000\$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspeção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do

fraso de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que aceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspeção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realizção desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vico-director interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verifica lo conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado. *Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908*

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- 352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima—Macéio.
- 2.465—Rio de Janeiro—Marcelina M. de Carvalho—Porto Alegre.
- 61.715—Rio de Janeiro—Benhard Liese—Allemanha.
- 192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.
- 11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.
- 11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.
- 12.702 — Campos—Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.
- 70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.
- 11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.
- 12.000—Rio de Janeiro — Domingos Pirès Ribeiro — Rio Grande do Sul.
- 60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacona.
- 231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Nietheroy.

304 — Rio de Janeiro — Pregentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.332—Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.068 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

- Ignorada — Maria Lima — Capital.
- Nietheroy — Marx Doris — Capital.
- Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sazaz — Ilha das Cobras.
- Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.
- Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.
- Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.
- Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.
- Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.
- Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarali — Santa Cruz.
- Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.
- Paracamy — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.
- Nietheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.
- Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.
- S. Christovão — Cecilia Candida de Araujo — Nietheroy.
- Rio de Janeiro — Francisco Ferraro — Detenção.
- Ignorado — Hyppolito Pleck Arêas — Pariz.
- Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva — Encantado.
- Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 5 920 de Charles Simonnet.
 - N. 5.921 de Martiniano Fernandez Correio.
 - N. 5.922 de M. Mayer.
 - N. 5 923 de Carl Albrecht Baechler.
 - N. 5 924 de Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Holmström.
 - N. 5 925 de Auler & Comp.
 - N. 5.926 da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.
 - N. 5.927 de Angelo Livio.
 - N. 4.784 A de John Burgum.
- Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 6, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, etc. das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de janeiro de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 29 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quizes com o Thesouro Federal e Profeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-Director.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Julio Kler de Mendonça, devendo qualquer reclamação para o fim de obstar o levantamento da sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$776	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$332
» Nova York.....	—	\$3301
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, miudas.	999\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:001\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:001\$000

Ditas idem, idem, 1909, nom...	978\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	189\$000
Ditas idem, idem, de 1908, port..	178\$000
Ditas idem idem, nom.....	180\$000
Ditas idem, de 1909, port.....	147\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	820\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$000
Ditas municipais de Nithoroy, 7 %, port.....	175\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$500
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	18\$500
Comp. Minas de S. Jeronymo..	14\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	42\$500
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	199\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	187\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	194\$000
Consolidados S. Francisco de Paula.....	214\$000
<i>Venda a prazo</i>	
500 Comp. Docas da Bahia, c/50 % v/c 30 dias.....	16\$500
<i>Vendas por alçada</i>	
1 apolice geral de 5 %, 200\$...	997\$000
4/4 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	997\$000
7 ditas idem, de 5 %, 1:000\$..	993\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— <i>J. Claudio da Silva</i> , synlico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2,000,000
Capital realizado	£ 1,200,000
Fundo de reserva	£ 4,300,000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	1.646.061\$150
Letras a receber.....	9.894.803\$570
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.200.478\$820
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.245.949\$840
Diversas contas.....	340.810\$990
Penhores do emprestimos, de contas caucionadas, etc	3.890.913\$720
Valores depositados.....	57.139.166\$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	2.997.220\$750
	83.353.404\$500
<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.662.291\$500
Contas correntes com e sem juros.....	6.987.411\$320
Diversas contas.....	10.138.693\$380
Titulos em caução e deposito.....	61.030.080\$380
Letras a pagar.....	127.160\$750
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	1.910.770\$970
	83.356.404\$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— Pelo *London and River Plate Bank, limited*, C. D. Gimenes manger.—N. B. Glaw, sub-accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.364 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos em pilhas primarias», privilegiada pela patente n. 5.364, para que pretende carlidão de melhoramentos o respectivo inventor Wilhelm Alexander Felix Blesch, domiciliado em Brisbane, Queensland, Australia*

Minha invenção consiste em aperfeiçoamentos em pilhas primarias do genero descripto no memorial da minha Patente Brasileira n. 5.364, de 20 de maio de 1908, em que o elemento positivo consiste em zinco em um vaso poroso contendo hydroxydo de sodio, como excitante, e o elemento negativo em carvão, em um vaso exterior contendo um dos depolarizadores mencionados na mesma patente.

Na invenção anterior, descrevi o uso de peroxydo de hydrogeno, como o principal constituinte do meu depolarizador.

Desde então, tenho realiza' o uma série de experiencias com o fim de achar um reactivo mais barato, para substituir neste depolarizador o peroxydo de hydrogeno. Acabo de descobrir que o sulfato de ferro (FeSO4) ou o sulfato de nickel (NiSO4) ou uma mistura destes dous corpos, podem substituir o peroxydo de hydrogeno, com vantagem consideravel, no dup'lo ponto de vista da economia e da constancia.

As proporções em que se põdem misturar os constituintes do meu novo depolarizador, são susceptiveis de variar dentro de certos limites. Como exemplo de composição satisfactoria, citarei o seguinte: Misturam-se, com 450 grammas de agua, 150 grammas de acido hydrochlorico do commercio; dissolvem-se nesta mistura 30 grammas de sulfato de ferro ou sulfato de nickel, ou de uma mistura de sulfatos de ferro e de nickel, e adicionam-se depois á solução 240 grammas de acido chromico do commercio.

Neste novo depolarizador não se produz o ligeiro escapamento de gaz chloro, que se observa quando se emprega o peroxydo de hydrogeno. Além disso, a pilha dá melhores resultados, no que diz respeito á permanencia da força electromotora em circuito aberto e ao rendimento em condições de carga variaveis.

Realizei tambem experiencias com o fim de consegair algum meio de reduzir ao minimo a diffusão rapida do excitante atravez do vaso poroso, diffusão que tem por effeito uma descida do nivel do excitante no interior deste vaso, e uma subida correspondente do nivel do depolarizador exteriormente ao vaso poroso. Um dos inconvenientes desta diffusão é a redução da superficie de zinco activo e um augmento consequente da resistencia interna da pilha; outro inconveniente é o enfraquecimento do poder depolarizante do depolarizador, por sua mistura com o excitante.

Descobri que a diffusão do excitante atravez do corpo poroso pôde ser retardada pela addição, ao excitante, de uma pequena quantidade de solução de gomma arabica. É verdade que esta addição tende a augmentar ligeiramente a resistencia interna inicial da pilha; este augmento de resistencia, porém, é mais que compensado (menos no caso de se desejar uma descarga muito forte e rapida) pela vantagem resultante da diminuição da diffusão.

Meu excitante aperfeiçoado compõe-se preferivelmente do seguinte modo: 300 grammas de agua a que se adicionam 30 grammas de gomma arabica liquida, cuja dose não deve exceder muito 1.1247; adicionando-se, depois, a esta solução 150

grammas de hydroxydo de sodio do commercio (soda caustica). O excitante assim obtido deixa-se esfriar antes de se empregar.

Para obter os melhores resultados com minha pilha, deve-se ter o cuidado de construil-a do modo a se achar o nivel da solução depolarizante bem acima (12 millimetros, por exemplo) do limite inferior da parte superior envernizada ou parafinada do vaso poroso. O elemento de zinco, que tem preferivelmente a forma de um tubo cylindrico perfurado e fundido, deve-se manter, pouco mais ou menos, a 12 millimetros acima do fundo do vaso poroso, quer por meio de botões isolantes, quer suspendendo-se este tubo da extremidade superior da pilha. As paredes do vaso poroso não devem ter mais de tres millimetros de espessura e é necessario que tenham grande porosidade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um depolarizador para as pilhas primarias do genero descripto na Patente Brasileira n. 5.364, de 20 de maio de 1908, consistindo em uma mistura, substancialmente nas proporções indicadas, de acido chromico, agua e acido hydrochlorico, com sulfato de ferro ou nickel, ou uma mistura destes dous corpos;

2º, um excitante para estas pilhas primarias, consistindo em uma solução de hydroxydo de sodio, a que se adicionou uma solução de gomma arabica, substancialmente nas proporções indicadas e para o fim mencionado;

3º, uma pilha primaria de dous liquidos, consistindo essencialmente em zinco, como elemento positivo, em um excitante consistindo em uma solução de hydroxydo de sodio a que se adicionou uma solução de gomma arabica, e carvão como elemento negativo, em um depolarizador consistindo em uma mistura de acido chromico, agua e acido hydrochlorico, com sulfato de ferro ou de nickel, ou uma mistura destes dous corpos; sendo o depolarizador separado do excitante por uma divisão porosa: como acima descripto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.937 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um systema aperfeiçoado de produção de algodão e ataduras esterilizados», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Salvatore Levato, domiciliado em S. Paulo.*

O systema que faz objecto do presente pedido de privilegio é realizado submettendo-se o algodão nacional e as ataduras de gazo á esterilização, em um autoclave, no qual os referidos productos são collocados distendidos em forma de pasta, por exemplo, (e não em massa, como usualmente) em supportes superpostos. Estes supportes são constituidos por tiras de tecido de arame, em forma de rede. No algodão e nas tiras acima tratadas, a esterilização é obtida uniformemente.

O alvejamento do producto é operado alternativamente com a esterilização, á semelhança do methodo de Thydal, conseguindo-se assim que o producto, ao sair do autoclave, não tenha que soffrer nenhuma outra operação, para se achar em estado de ser utilizado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema aperfeiçoado de produção de algodão e ataduras esterilizados, consistindo em submetter esses productos distendidos ao tratamento em um autoclave, no qual os supportes para os mesmos productos são formados por tiras de tecido de arame, em forma de rede, para que a esterilização seja obtida uniformemente; sendo o alvejamento

operado alternativamente com a esterilização á semelhança do methodo de Thyndal, a fim de se obter uma completa esterilização.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.
—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.908—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de canalização ou tubagem para ventilação interior de calçados». Invenção de Miguel Villacampo y Villacampo, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

O pedido de privilegio a que se refere o presente memorial descriptivo refere-se a um systema de canalização ou tubagem para ventilação interior de calçados, conseguindo-se assim um fim altamente hygienico.

Este systema se funda sobre a disposição de uma canalização ou serie de conductos ou tubos praticados ou applicados ao corpo do calçado, ás gaspeas, aos canos ou meios-canos ou sómente a uma destas partes do córte do calçado ou a varias dellas, conforme for julgado conveniente, podendo variar a fórma e disposição dos conductos, assim como seu modo de fabricação ou fixação.

Passo a descrever, mas sómente a titulo de exemplo, um caso de realização pratica do systema, referindo-me ao desenho anexo.

A fig. 1 representa a configuração de um meio-cano ou rosto duplo desenvolvido em um plano, a que se applicou a invenção, achando-se a parte superior dobrada para se ver a disposição dos conductos ou tubos.

A fig. 2 representa um calçado, parte em secção, mostrando os tubos como se acham, uma vez as peças montadas.

O meio cano ou rosto é formado pelas peças A e A', entre a espessura das quaes se dispõem de modo conveniente tiras de materias flexiveis B.

Os espaços C entre as tiras, que resultam desta disposição, formam em redor do rosto conductos, que podem ou não communicar entre si e cujo conjuncto constitue o systema de canalização para o calçado.

A peça A', que deve formar a parte superior do calçado, apresenta varios orificios D' que communicam com os conductos C, e a peça A, que deve formar a parte interior do calçado, apresenta do mesmo modo varios orificios D, communicando igualmente com os conductos C.

H é uma abertura em fórma de carteira, que communica com um ou mais conductos C.

O movimento natural de avanço do pé durante a marcha, faz penetrar uma certa quantidade de ar pela abertura H e pelos conductos que desembocam nella; este ar, passando ao interior do calçado substitue uma quantidade equivalente de ar impuro e quente, o qual sóbe pelos conductos C e se escapa exteriormente pelos conductos D.

Como se disse acima, esta fórma de realização só é dada a titulo de exemplo.

O systema, objecto da invenção, póde, com effeito soffrer modificação de fórma e disposição, sem sahir dos limites da mesma invenção.

Por exemplo, em lugar de uma só abertura H, póde-se dotar o calçado de varias aberturas.

Póde-se tambem supprimir completamente aquella abertura, obtendo-se então o resultado da circulação do ar por meio de diferenças de nivel entre os orificios D e D', em virtude da propriedade conhecida de ser o ar quente mais leve que o ar frio.

Póde-se igualmente applicar o systema de canalização, quer ao corpo do calçado, á

gaspea, ao meio-cano, ou ao cano, quer a uma só ou varias destas peças ou partes do córte do calçado.

Além disso, o systema póde ser constituido por uma ou varias capas de conductos sobrepostos. Finalmente, o numero de conductos e o de orificios são outras tantas circumstancias variaveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de canalização ou tubagem para ventilar interiormente o calçado, caracterizado por um conducto ou uma série de conductos dispostos, praticados ou applicados ao corpo do calçado, á gaspea, ao meio cano e ao cano do calçado, ou sómente a uma ou algumas destas partes, que communicam por meio de orificios com a atmosphera e com o interior do calçado, com o fim de se obter a renovação do ar ou ventilação da camara interior do mesmo calçado; sendo os conductos formados por meio de uma peça de meio-cano disposta sobre o calçado e dotada previamente de tiras de materia flexivel, ou de outro modo conveniente para o fim desejado; substancialmente como e com as circumstancias accessorias descriptas no presente memorial, e como representa o desenho anexo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908.
—Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.*

N. 5.909—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para transformar directamente os xaropes de assucar em assucar de sabor agradável, e aparelhos para esse fim.» Invenção de Jean Charles Griève, domiciliado em Grevenbroich, Allemanha*

O processo que faz o objecto da invenção tem por fim, de uma parte, dar ao assucar de beterraba, tal como se obtem nas fabricas de assucar bruto, um sabor e cheiro agradaveis, iguaes aos do assucar de canna, e de outra parte, transformar-o do modo mais simples e economico em assucar de grão mais ou menos fino pertencente á categoria dos assucares em pó granulado, mascavos, etc.

No presente processo, uma solução de assucar de pureza variavel, mas geralmente elevada, evapora-se rapidamente ao ar livre até alcançar seu ponto de ebulição 120 a 130°; e deita-se depois em um malaxador qualquer, com adição de uma certa quantidade de assucar fino, analogo áquelle que se deseja produzir. Póde esta quantidade se elevar a 50, 100 ou até mais por cento da solução. No fim de alguns minutos, desprende-se vapor da mistura, e fórma-se uma massa de assucar humida e quente (70-80°). Despeja-se então o conteúdo do malaxador em um segundo malaxador em que se amassa mais fortemente, cabindo depois a massa em uma helice especial em que ella é alimentada gradualmente. Um dispositivo de ventilação conduz uma corrente de ar frio pela helice, cujo movimento é rapido. Sahe da helice assucar em pó secco, que se peneira.

No caso de evaporação sob pressão atmospherica, quer se tenha empregado primeiro o vacuo, quer não, é absolutamente necessario evitar todo o contacto da solução assucarada com o ar. Deve-se, portanto, ter o cuidado de conservar a solução a abrigo do ar, estabelecendo-se para este fim uma camada de vapor acima da solução para evaporar.

Evita-se assim a destruição do assucar no meio da massa e, portanto, um sabor desagradavel e uma cór defeituosa do producto. Pelo contrario, provoca-se assim e pelo tratamento ulterior de modo vantajoso, uma transformação do assucar dissolvido. A acção pouco prolongada do calor elevado

(pouco mais ou menos 125°) sobre a solução de assucar muito concentrada, dá ao producto final um sabor e cheiro característicos sem prejudicar-lhe a cór. O assucar de beterraba chega assim a ter qualidades analogas ás dos assucares de canna.

A crystallização completa da solução, já fortemente sobresaturada, pelo facto da adição de assucar em pó, é um phenomeno de ordem physica que se produz independentemente da malaxação, pelo unico effeito do esfriamento da massa em contacto do assucar á temperatura commum e pela distribuição da humidade da solução sobre uma massa mais consideravel, servindo sómente a malaxação para manter todas as partes da massa em estado homogeneo. Não é necessario aquecer ou esfriar a massa, bastando o calor inicial da solução; entretanto, no caso de se achar o malaxador exposto a forte esfriamento, é preferivel isolal-o ou dotal-o de uma capa dupla.

Deve-se evitar no malaxador um forte esfriamento ou uma forte deshydratação, sendo necessario que a massa permaneça pastosa, porque de outro modo, formam-se pedaços duros e augmentam os desperdicios na occação da peneiragem. A secção completa effectua-se pela corrente de ar frio que provoca a desagregação da massa, a qual é auxiliada pela acção mecanica da helice.

Já existe um processo conhecido, em que uma solução de assucar levada a 120° remexe-se por meio de um agitador rapido, de modo a se obter assucar secco em pó, segundo as propriedades conhecidas de soluções de assucar muito concentradas e elevadas á temperatura muito alta. No processo aqui descripto, porém, este phenomeno, conhecido em industria chimica, das modificações successivas de certas soluções em condições especiaes, utiliza-se de modo novo, neste sentido que a operação se divide em duas phases bem distinctas: obtenção de uma massa de crystaes e desagregação desta, com o fim de assegurar ao processo uma finura maior e de se poder regular a natureza do producto, e principalmente, ter-se uma segurança de execução maior.

É muito importante obter-se primeiro e conservar homogenea no malaxador a massa humida e quente, o que é facilitado pela possibilidade de se operar com medidas exactas de temperatura, de peso ou de tempo. A transformação da massa em producto secco em pó effectua-se tambem de modo mais seguro e simples que no processo acima mencionado, por se poder regular isoladamente cada um dos tres factores desse phenomeno mecanico-chimico, a saber: a temperatura do assucar, a acção especial da helice e a corrente de ar.

Na pratica, utiliza-se para a concentração do producto uma caldeira de cozimento das usadas nas fabricas de assucar. A fim de se accelerar a operação e evitar uma coloração, com çr-se a operação no vacuo, que se reduz gradualmente, de modo a nunca se alcançar o ponto de sobresaturação que poderia provocar a granulação. Para este fim, fecha-se em tempo oportuno a valvula do vacuo, abrindo-se depois a valvula de ar completa.

Deita-se a solução em um malaxador, preferivelmente de pequeno diametro e adiciona-se em seguida bastante assucar fino para se obter a massa da consistencia desejada, utilizando-se para este fim todos os desperdicios do trabalho, isto é, as bolas resultantes da peneiragem, o assucar da camara de pós, etc. Pelo modo com que se faz a adição de assucar, regula-se até certo ponto a grossura do grão; com effeito, a adição de uma pequena quantidade de assucar, seguida de um periodo curto de malaxação, ha de favorecer o crescimento dos pequenos crystaes, emquanto a adição

em massa mais consideravel provoca a formação de maior numero de cristaes, sendo portanto estes mais finos.

Para malaxar a massa, podem-se empregar dous aparelhos distinctos, servindo um delles para effectuar a mistura propriamente dita nas proporções convenientes e o outro, para realizar uma sorte de remeximento mais perfeito da massa. Para os dous aparelhos, podem-se usar quaesquer mecanismos conhecidos de malaxação apropriados; é importante, porém, limpar as paredes metallicas, por meio de raspadores, por exemplo, porque a massa tem tendencia a endurecer nestas paredes pelo resfriamento e adherir fortemente a ellas. Póde-se tambem empregar para effectuar estas duas operações um só malaxador, do typo dos malaxadores ou amassadores conhecidos na industria do assucar ou na industria em geral.

A corrente de ar frio póde operar no sentido da contra-corrente; neste caso, o ar penetra sob pressão no fim da helice e sahe desta por uma abertura situada immediatamente adiante do orificio de entrada da massa. O ar frio póde tambem penetrar no começo e no fim da helice e sahir na parte média desta, pouco mais ou menos.

Uma modificação da segunda parte do processo consiste em substituir a mistura da solução levada a uma alta temperatura, e do assucar de desperdicio ou outro, por uma evaporação da parte de agua da solução. Neste caso, o malaxador-misturador, em lugar de ser aberto, é fechado; e depois de deixada a solução; effectua-se o vacuo no malaxador. A massa toma immediatamente a fórma pastosa; a crystallização do assucar produz um desenvolvimento de vapor, como no caso precedente, e póde-se utilizar a manifestação do phenomeno para regular, dentro de certos limites, a grossura do grão que se deseja obter. Com effeito, no caso de se remover logo sómente uma parte pequena da agua da solução e de se deixar depois a massa crystallizar livremente ao ar livre, achando-se o agitador em marcha, a formação do grão ha de ser menos abundante e o grão mais grosso. Quorendo-se obter um grão mais fino, opera-se de modo a se effectuar a crystallização inteira no vacuo, e em todo o caso um vacuo crescente.

No primeiro caso, depois de se abrir a valvula de vacuo do malaxador, durante alguns minutos, de modo a haver sómente alguns centimetros de vacuo no malaxador, fecha-se esta valvula, podendo-se verificar logo, abrindo uma torneira pequena em communição com o exterior, a qual deixa escapar immediatamente vapor, que existe pressão no malaxador.

É signal que a massa está pégando.

O grão se avoluma muito rapidamente e o póde-se depois abrir mais a valvula de vacuo.

No segundo caso, regula-se a abertura da valvula de vacuo de modo a subir o vacuo mais ou menos rapidamente e de modo progressivo. Póde-se interromper a operação no fim de 10 ou 15 minutos, sagundo o grão de humidade que deve conter o assucar acbalo. Quando se emprega uma cuba suplementar, sómente se leva a evaporação ao ponto do se obter uma massa que tenha o mesmo grão de viscosidade e temperatura que precedente.

Empregam-se então os mesmos aparelhos para continuar o trabalho da massa.

Quando se conserva a massa algum tempo mais no malaxador, a massa começa a se desagregar algum tanto no malaxador e

obtem-se um assucar humido, da temperatura de 60 a 70°:

É inteiramente inutil e até prejudicial esfriar mais o assucar, devendo-se, em todo o caso; evitar a produção de assucar secco, que poderia dar origem a grande numero de grumos ou bolas, formando um desperdicio inutil zavel.

Não é de modo algum necessario obter um grande vacuo no malaxador; bastando e sendo até preferivel um vacuo ordinario de 55-60 cm., no maximo. Quando a massa, em lugar de sahir da cuba em estado de massa quente, sahe, como no ultimo caso, em estado de assucar humido, porém menos quente, utiliza-se, para a secção, a mesma helice que se mencionou acima.

Os dous modos de execução do processo acima descripto tem o caracter commum de tenderem a produzir por meio de uma solução muito concentrada e levada a uma temperatura elevada, uma massa humida e quente de assucar fino, ficando diminuida a porcentagem de agua da massa, quer pela evaporação de parte desta agua, quer pela addição de assucar secco, e abaixando-se simultaneamente a temperatura. A transformação da massa humida e quente em assucar secco effectua-se em ambos os casos por meio de uma corrente de ar que remove o resto da humidade do assucar, abaixando de novo sua temperatura.

A vantagem deste processo sobre os processos analogos para fabricar assucar em pó, ou de transformação total das massas cozidas em assucar secco, consiste em sua simplicidade, segurança de execução e facilidade de fiscalizar e regular a vontade a marcha das diferentes operações. Resulta, além disso, uma redução de desperdas de mão de obra e combustível.

É evidente que se póde adoptar um terceiro metho mixto, misturando-se a solução com uma parte de assucar menor que no primeiro methodo, submettendo-se depois a mistura á acção de um vacuo ainda menos elevado que no segundo, afim de produzir a massa humida e quente ou assucar humido.

O modo de cozimento do xarope no processo descripto é especialmente destinado ao assucar de beterraba; é evidente, porém, que se póde applicar tambem á transformação mecanica dos assucars de canna em assucars para consumo. Neste ultimo caso, é inutil, e poderia ás vezes ser perigoso, levar o ponto de ebulição a um grão tão alto; basta uma temperatura menor e obtem-se a mesma natureza de massa, adicionando-se um pouco mais de assucar ou deixando-se o vacuo operar durante alguns minutos mais no malaxador. É evidente, tambem que a temperatura de 125°, pouco mais ou menos, não é indispensavel, mesmo tratando-se de assucar de beterraba. No caso de se desejar modificar fortemente o sabor do assucar, elle se póde submitter á mesma transformação mecanica que se descreveu acima, partindo-se de uma temperatura menos elevada.

Os desenhos annexos representam alguns aparelhos apropriados para a realização do processo, a saber: uma cuba de mistura, uma cuba malaxadora e a helice.

A cuba de mistura compõe-se de um recipiente (figs. 1 e 2) aberto na parte superior *a*, em que o eixo *b* supporta braços misturadores *c*, trazendo nas extremidades raspadores horizontaes *d*. O eixo é tocado pela transmissão *e* da helice. Póde-se tambem fazer oscillar o recipiente *a* por meio da coroa dentada *f*, com que engrena o rodete *g*, cujo eixo *h* é operado pela polia de correia *i*.

Quando se trabalha nesta cuba sob o vacuo, deve-se adaptar-lhe uma cupula, tubuluras de conexão para o condensador, e uma torneira de ar.

O malaxador (figs. 3 e 4) é semelhante á cuba de mistura, com a differença de se omitir o dispositivo para fazer oscillar a cuba. Os raspadores *d* são inclinados e impellem a massa para a abertura de descarga *k*, que se póde fechar por meio de um registro *s*.

Em lozar de duas cubas, póde-se, como se disse acima, empregar um só cuba, que se dota, então, de braços misturadores e de um malaxador.

As figs. 6 e 7 representam outra construção de aparelhos que podem tambem servir de cuba de mistura e de malaxação. O recipiente *t*, que póde ser aberto ou fechado, tem um systema de braços malaxadores de construção especial *v*, chavetados sobre o eixo *u* e recurvados em espiral.

O numero de braços malaxadores *v* depende das dimensões do aparelho e deve ser tal que a massa contida no recipiente se malaxe sufficientemente em todas suas camadas. Os braços amassadores, sobrepostos uns a outros, são de preferencia descontralados em relação uns a outros. O eixo *u* atravessa o fundo do recipiente *t* e assenta no exterior deste, onde é tocado.

O systema malaxador revolve em sentido tal que a massa assucarada chega á distancia maxima entre os braços e a parede do recipiente. Continuando sua rotação, os braços comprimem cada vez mais a massa contra a parede do recipiente e a malaxam assim, intimamente. Finalmente, a massa cahe por cima dos braços malaxadores e é apanhada de novo, durante a continuação da rotação, pelos braços seguintes.

O recipiente *t* póde se dotar de uma parede dupla *w*, unicamente destinada ao esfriamento ou aquecimento.

O vehiculo de frio ou calor penetra, pela abertura *x* na capa e se escapa desta pela abertura *y*.

Sendo necessario, o recipiente *t* póde ter um duplo fundo.

No fundo do recipiente existe uma abertura de evacuação fechada por uma tampa *z*.

Quando o aparelho deve funcionar sob o vacuo, dota-se de uma tampa *l* a que se adapta uma tubulura *2*, para evacuação do vaporzinho.

A helice (fig. 5) compõe-se de uma celha fechada *l*, dotada de um eixo *m* sobre que são montados alternativamente braços agitadores *n* e espiras de helice *o*, quer cheia, quer consistindo em tira.

O ar se introduz na extremidade de descarga *o* so evacua no porto de admissão da materia em *d*; podendo tambem ser introduzido nas duas extremidades da helice e evacuado na sua parte média.

O movimento da helice é rapido. A materia só deve encher o aparelho parcialmente.

É evidente que a helice descripta póde-se submitter por qualquer outro dispositivo susceptivel de qual e transportar a massa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um processo para transformação directa das soluções de assucar de beterraba ou de canna em assucar para consumo, de sabor e cheiro agradaveis, caracterizado pelo facto de se evaporar rapidamente a solução assucarada, primeiro no vacuo e depois a pressão atmospherica, mantendo-se, neste ultimo caso, a solução sob uma camada de vapor, afim de impedir a chegada do ar a um grão

correspondente á temperatura de ebulição da solução de 120-130° c., segundo a pureza dos productos; transformando-se depois a solução, sem continuar o aquecimento, evaporando-se e malaxando-se a solução em assucar para consumo;

2º, um modo de realização do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que, pela addição de assucar secco e frio á solução assucarada concentrada a uma temperatura de ebulição de 120-130°, ou á temperatura menos elevada, em uma cuba de mistura; diminuem-se seu teor em agua e sua temperatura, o que tem por effecto formar uma massa de assucar humida e quente, sendo a grossura do grão regulada pela quantidade de assucar adicionado, malaxando-se depois a massa e fazendo-se ao mesmo tempo operar uma corrente de ar frio sobre a massa de assucar que continúa a avançar, afim de privar completamente de agua e desagregar a massa, que se transforma assim em assucar em pó ou grão fino;

3º, um modo de realização do processo segundo as duas primeiras reivindicações, caracterizado pelo facto que, no seio de uma solução assucarada numa cuba de mistura fechada, sem chegada de calor, pela acção do vacuo, elimina-se uma parte conveniente da agua, abaixando-se ao mesmo tempo a temperatura da massa, de modo a se obter assim uma massa de assucar humida e quente, que se submete á malaxação e se trata ao mesmo tempo com ar frio, para a secar e transformar em assucar;

4º, um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1-3, caracterizado pelo facto que no seio da solução assucarada concentrada, sem continuar a aquecer numa cuba de vacuo com dispositivo de malaxação, quer sob um vacuo progressivo mas não excedendo os limites ordinarios (50-65 cm.), quer sob o vacuo primeiramente fraco, depois sob a pressão atmospherica e em seguida sob um vacuo progressivo, elimina-se uma parte da agua e se diminue em consequencia a temperatura, até se formar uma massa de assucar humida, que se trata depois por uma corrente de ar frio;

5º, um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto que se addiciona á solução assucarada concentrada uma quantidade de assucar, e depois, ao mesmo tempo que se malaxa a solução, ella se submete a um vacuo fraco até se formar, por evaporação da agua e esfriamento, uma massa de assucar humida e fria que, então, sob a acção do ar frio, se transforma em assucar secco e incoherente;

6º, um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto que o tratamento do assucar humido fórma, quer por esfriamento, quer por esfriamento e evaporação da agua no vacuo sem chegada de calor, continúa se numa helice transportadora ou qualquer outro dispositivo semelhante sob a acção do ar;

7º, uma cuba malaxadora para a realização do processo caracterizado pelo facto de serem recurvados em espiral os braços malaxadores, os quaes podem ser sobrepostos e desencontrados em relação uns aos outros;

8º, uma helice para a realização do processo, caracterizada pelo facto de se acharem dispostos alternativamente, numa celha fechada, braços agitadores e espiras de helice, sendo a celha de helice dotada de dispositivos para fazer passar por ella uma corrente de ar.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1908.
— Por procuração. Jules Géraud Leclerc & Co

N. 5.910—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de desinfeção por jacto de ar quente, e apparatus para esse fim». Invenção do Dr. Fernand Le Faguays, domiciliado em Nantes, França

Consiste a invenção em um processo de desinfeção e em apparatus destinados para pôr em execução este processo.

É sabido que um dos meios mais effectivos para proceder á desinfeção de um objecto qualquer, é submeter este objecto a uma alta temperatura. Para conseguir este fim empregam-se geralmente estufas em que se encerram durante certo tempo os objectos a desinfectar. O emprego deste meio é forçosamente restricto, não só devido á capacidade das estufas, como porque não é applicavel senão a objectos portateis.

Consiste o novo processo em projectar uma corrente de ar levado a uma temperatura de 200° a 350° sobre os objectos a desinfectar, quaesquer que sejam, estofos, moveis, paredes, assoalhos, etc. Com este processo não é necessario que os objectos mudem de lugar; basta passar em frente delles uma lança ou agulheta por onde sahe o jacto de ar. Póde-se, além disto, idear apparatus para a execução do processo e, em taes condições de simplicidade, que estes apparatus possam estar incluídos no numero dos utensilios domesticos.

No desenho annexo represento, como exemplo, diferentes typos de apparatus portateis realizando praticamente o processo supra. A fig. 1 é um corte vertical de um aparelho muito simples, podendo ser usado em um aposento; a fig. 2 é um corte analogo de um aparelho mais importante; a fig. 3 é um corte horizontal por *xx* da fig. 1; as figs. 4 e 5 representam em plano e de perfil a lança por onde sahe o ar sobreaquecido; a fig. 6 mostra, em corte vertical, um aparelho arranjado para a desinfeção de tapetes, de soalhos, do solo, dos pateos, dos jardins, estabelecimentos, hospitaes etc.; a fig. 7 é um detalhe de um dos elementos constitutivos destes apparatus.

O aparelho representado na fig. 1 é montado sobre uma plataforma 1, com rodas 2. Comprehende uma camara de aquecimento *a* que se prolonga para cima em um cano ou chaminé *b*, que tem um estrangulamento em *b'*.

O conjunto formado pela camara *a* e a chaminé *b* está rodeado por um calorifugo *c*, dissimulado sob uma camisa adequada *d*.

Na parte inferior da camara *a*, cujo fundo é perfurado, estão dispostos uns tantos combustores *e* de gaz, petroleo ou essencia, alimentados por um unico conducto *f*. Na parte superior da camara *b* está adaptada uma busa ou ejector *l* fixa ou movei, a que se adapta um tubo flexivel 18 (figs. 4 e 5), terminado pela lança 19. O ar sahe da lança por uma abertura alongada como uma fenda.

Para se applicar o aparelho basta accender os combustores *e*; os gazes da combustão, elevando-se na chaminé *b* e passando pelo estrangulamento *b'* provocam uma corrente energica do ar exterior através dos furos do fundo da camara *a*: esse ar esquentado subindo na camara de *a*, mistura-se com os productos da combustão na chaminé *b*, e a mistura, levada a alta temperatura (200° a 350°) escapa-se pela busa *l* para sahir pela lança 19.

Para a desinfeção por meio do aparelho basta passar a lança 19 em frente dos objectos ou superficies e desinfectar para projectar sobre esses objectos ou superficies o ar esquentado. Naturalmente a duração do jacto varia segundo os objectos a tratar.

Em certos casos, o jacto de ar lançado de muito perto e por causa da sua alta tempe-

ratura poderia estragar os objectos tratados, especialmente certos estofos. Para obviar a estes inconvenientes a lança 19 tem uma forqueta 21, de posição ajustavel por meio do parafuso 22. Conforme a posição dada á pega 21, concebe-se que não se póde approximar a extremidade da lança 19 além de uma posição preterminada, de modo que a desinfeção não faça estrago.

O aparelho da fig. 1 póde ser combinado com um ventilador destinado a projectar o ar exterior na chaminé *b*. A fig. 2 mostra como se póde executar esta variante. Vê-se em *i* o ventilador, tocado a braço ou a motor. O ar é soprado para o tubo *h* que atravessa o fundo da camara *a* e desemboca em *h'* no centro da chaminé *b* abaixo do estrangulamento *b'*. O tubo *h* poderia formar uma serpentina na camara *a* antes de chegar a *h'*. Tenha ou não um ventilador, o aparelho, o funil perfurado da camara *a* póde ter um registro *g* (fig. 3) para regular a admissão do ar exterior.

Em vez de estar disposto verticalmente, poderia o aparelho ter uma posição inclinada ou horizontal, sem deixar de estar comprehendido na invenção. A posição horizontal conviria para a desinfeção de tapetes, soalhos, solo dos pateos de recreio, etc.

A fig. 6 representa um aparelho analogo ao da fig. 2, mas arranjado para a applicação que acabo de citar, e que prescinde de tubo flexivel. Neste aparelho, com effecto, o ejector *l* visto em plano na fig. 7 constituo a lança que se dirige para baixo, desembocando perto do solo a sua abertura alongada.

O ventilador *i* operado a motor por uma transmissão que vem das rodas da plataforma de suporte, ou por qualquer outro meio, lança o ar exterior no tubo *b*, de preferencia estrangulado em *b'*; este ar passa para a busa ou ejector *l* para sahir pela abertura deste.

Parte do tubo *b* e da lança *l* está encerrada na camara de aquecimento *a*, em cuja parte inferior estão collocados os combustores *e*. Estes aquecem, portanto as paredes do ejector *l* e do dito tubo *b*, que transmittem o calor ao ar enviado pelo ventilador *i*. Os gazes da combustão sahem da camara *a* para o exterior por aberturas *o*.

Como no aparelho vertical, a camara *a* está cercada por um revestimento calorifugo *c*, que póde estar dissimulado em uma camisa não representada no desenho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de desinfeção que consiste em submeter os objectos ou as superficies a desinfectar a um jacto de ar sobreaquecido emitido por uma lança que se faz passar em frente destes ou superficies, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho annexo;

2º, aparelho vertical para a realização pratica do processo reivindicado em 1, caracteriza-lo pela adaptação de combustores adequados em uma camara de aquecimento de fundo perfurado e na direcção de um cano ou chaminé com um estrangulamento, provocando os gazes da combustão uma chamada do ar exterior, que se aquece no aparelho e se mistura com os ditos gazes da combustão para em seguida sahir da chaminé por conducto alongado conduzido á lança, substancialmente como se descreveu;

3º, em um aparelho productor de ar sobreaquecido para desinfeção, a applicação de um ventilador para lançar ar exterior na chaminé por cima dos combustores, e de um registro permitindo regular a admissão do ar exterior, substancialmente como se descreveu;

4º, aparelho para desinfeção por jacto de ar sobreaquecido, provido de uma lança com organo regulavel determinando a distancia a que devem ser tratados os objectos

e superficies a desinfectar, como substancialmente descriptivo;

5º, aparelho horizontal - constituindo uma variante e mais particularmente destinado á desinfectação do solo, dos tapetes, etc., comprehendendo um ventilador que impelle o ar exterior em um cano terminando em uma busa ou lança cuja abertura, em fôrma de fenda, está voltada para baixo, achando-se a lança disposta em uma camara de aquecimento, por cima de combustores adequados, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.912—*Memorial descriptivo da invenção de « Um novo systema de acondicionamento de biscoitos e bolachinhas em latas e caixas », para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Euzebio Salvadé & Comp., estabelecidos em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*

A nossa invenção consiste em embrulhar ou empacotar os biscoitos ou bolachinhas de qualquer qualidade e fôrma, em papelão, cartão, cartolina ou folha de celluloides de qualquer classe, qualidade e fôrma, para formar pacotes ou caixas de pesos determinados ou não, que podem ser depois arrumados em latas, caixas de madeira ou só nos pacotes, cartuchos ou caixas de papelão, cartão ou celluloides para serem expostos á venda; evitando-se desta fôrma a manipulação anti-hygienica a que se acham expostos os avulsos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de acondicionamento de biscoitos e bolachinhas em latas ou caixas;

1º, a formação de pacotes ou cartuchos de biscoitos ou bolachinhas de peso determinado ou não, cobertos de papelão, cartão ou celluloides de qualquer qualidade ou feitura;

2º, o acondicionamento dentro de latas ou caixas de madeira, dos pacotes ou cartuchos formados como fica especificado na reivindicação que antecede.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 102, antigo 94, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910. — *A directoria.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

QUINTO SORTEIO DE « DEBENTURES » PARA AMORTIZAÇÃO

No dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n. 299, terá lugar o sorteio de 83 obrigações (debentures) de 1ª série e 14 da 2ª, sendo convidados os Srs. debenturistas a assistir ao mesmo sorteio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910 — *Arthur Getúlio das Neves*, presidente da companhia

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia; para carros e automoveis de praça, custando 200 r\$is o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$700
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$700
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	8\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$200
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$300
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$560
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200